



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017



CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

DATA: 17.03.17

ABERT: 03.04.17

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017.

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL”**.

HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 17h 00min do dia 31/03/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de Abril de 2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no endereço e prazo acima mencionados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 03 de Abril de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa n.º 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.
- h) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

III - DO CREDENCIAMENTO

No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais)**.

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR LOTE, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados até as **17h e 00m do dia 03/04/2017**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 24/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 03 de Abril de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 24/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



E-mail:

Data da Abertura: 03 de Abril de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO.
- f) prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de entrega solicitado no edital.
- g) **Para os lotes 01, 02 e 03, deverá apresentar Planilha de custos, com o valor total detalhado para cada lote que a empresa cotar preços (modelo Anexo XII, XV e XVI). Caso a empresa não apresente a planilha de custos será DESCLASSIFICADA.**

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CORONELVIVIDA.PR.GOV.BR PARA DOWNLOAD.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.10.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO V, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio da proposta de preços Modelo ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS no Município de Coronel Vivida:

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- f) Certidão simplificada da **Junta Comercial do Estado Sede da empresa** ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.
- g) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- i) Declaração de Incompatibilidade Negocial (**modelo Anexo IX**);
- j) No mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- k) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**
- l) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente;**
- m) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). Para o caso das empresas não registradas no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deverá ser vistado pelo CREA do Paraná;
- m) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**
- o) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito (aterro sanitário) de lixo em nome da proponente e documentação comprobatória desta área destinada ao aterro sanitário devidamente licenciada. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- p) **Comprovação de que o responsável técnico, pertence ao quadro de empregados da empresa** na data da abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- q) **Comprovação** de que atende as Normas de Segurança do Trabalho, mediante a apresentação do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- r) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da lei federal nº 6938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00.
- s) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.
- t) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional responsável técnico da empresa proponente.
- u) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.
- v) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pelo Município de Coronel Vivida, pelo Sr. Douglas Cristian Strapazzon (Anexo VIII).

Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Departamento pelo telefone (46) 3232-8349 com Sr. Douglas Cristian Strapazzon, para que efetuem a Visita Técnica entre os dias 20 de março de 2017 a 31 de março de 2017, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido e apresentar para o Sr. Douglas Cristian Strapazzon documento que comprove que o mesmo é proprietário ou representante legal da empresa.

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.1, letra “f”, já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

7.1.2. PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS no Município de Coronel Vivida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

d) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;

e) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade do **FGTS**;

g) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

h) **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo)**, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

i) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

k) Declaração de Incompatibilidade Negocial (**modelo Anexo IX**);

l) No mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;

m) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**

n) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente;**

o) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). Para o caso das empresas não registradas no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deverá ser vistado pelo CREA do Paraná;

p) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**

q) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito (aterro sanitário) de lixo em nome da proponente e documentação comprobatória desta área destinada ao aterro sanitário devidamente licenciada. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- r) **Comprovação de que o responsável técnico, pertence ao quadro de empregados da empresa** na data da abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- s) **Comprovação** de que atende as Normas de Segurança do Trabalho, mediante a apresentação do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- t) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou no caso de empresa registrada em cartório certidão equivalente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, para comprovação de Capital Social mínimo, devidamente integralizado, ou valor de patrimônio líquido, igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** Lote 1- capital mínimo de R\$ 117.600,00; lote 2- capital mínimo de R\$ 48.000,00; e lote 3- capital mínimo de R\$ 68.400,00.
- u) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.
- v) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional responsável técnico da empresa proponente.
- w) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.
- x) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pelo Município de Coronel Vivida, pelo Sr. Douglas Cristian Strapazzon (Anexo VIII).

Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Departamento pelo telefone (46) 3232-8349 com Sr. Douglas Cristian Strapazzon, para que efetuem a Visita Técnica entre os dias 20 de março de 2017 a 31 de março de 2017, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido e apresentar para o Sr. Douglas Cristian Strapazzon documento que comprove que o mesmo é proprietário ou representante legal da empresa.

OBS: Caso os documentos exigidos no item 7.1.2, letra “b” e letra “h”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;



d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário de cada item ou máximo total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno



Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras ou pela direção do Departamento de Saúde do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1.1 e 7.1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede da Prefeitura, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.



10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.4. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

11.5. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da lei federal nº 6938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00.

11.6. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.7. No interesse do Município de Coronel Vivida, **poderá** haver acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA PERIODICIDADE E DAS CONDIÇÕES

12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.3. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.4. A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos X e XIII.

12.5. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



12.6. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, a quem caberá exigir o cumprimento do contrato.

13.2. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

14.1.1. Os pagamentos referentes ao lote n.º 01 e 02 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

14.1.2. Os pagamentos referentes ao lote n.º 03 serão efetuados mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

14.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

14.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

14.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

14.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

14.5. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



14.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.7. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços.

14.7.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços,
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

14.7.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

14.7.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3105
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2679

XVI - DAS GARANTIAS

16.1. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



16.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

16.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

16.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora

16.5. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

16.6. A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

16.6.1. A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

16.7. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

17.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.2. As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



17.4. Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

17.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.6. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.7. Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.8. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Procuração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Atestado de visita
- Anexo IX - Declaração de Incompatibilidade Negocial
- Anexo X – Mapa ilustrativo – Lote I – Varrição de ruas
- Anexo XI – Cronograma - Lote I – Varrição de ruas
- Anexo XII – Planilha de Custo - Lote I – varrição de ruas
- Anexo XIII – Mapa ilustrativo – Lote II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo XIV – Cronograma – Lote II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo XV – Planilha de custos - Lote II – coleta de lixo orgânico e reciclável
- Anexo XVI – Planilha de custos – Lote III – destinação final

18.18. As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 17 de Março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, destinação final em aterro sanitário, de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada até a estação de transbordo;

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do lote correspondente ou indicado pela CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.



3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A empresa vencedora deste lote da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE Nº 01 - LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	57.000,00	684.000,00
VALOR TOTAL R\$					684.000,00

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo X e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes das mesmas e separação prévia de todo lixo decorrente da limpeza (material reciclável).

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo ao presente Edital. (ANEXO XI)

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste lote da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;



3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários - ANEXO XII.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste lote da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, acondicionamento e transbordo, de lixo orgânico e reciclável	98.000,00	1.176.000,00
VALOR TOTAL R\$					1.176.000,00

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa em anexo (ANEXO XIII).

CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).



BLOCO 04	MAGENTA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).

CRONOGRAMA 02 - LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	VERDE	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO XIV).

4.3.1. A coleta de lixo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.4 - O Lixo orgânico e reciclável deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora do lote nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO.**

4.4.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser de propriedade da empresa vencedora do lote correspondente ou indicado pela CONTRATANTE e não poderá extrapolar, em ambos os casos, os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.4.2. O Lixo orgânico não poderá ser acondicionado junto com o lixo reciclável, sendo que haverá recipientes próprios para cada tipo de lixo.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários;

4.5.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim;

4.5.2. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário;

4.5.3. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, na cor branca na cabine e na caçamba, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações.

4.6. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada;



4.7. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.8. A CONTRATADA disponibilizará catadores de lixo devidamente equipados (equipamentos de segurança) para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos;

4.9. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação deverão se apresentar devidamente uniformizados, com uniforme que identifique a empresa para a qual eles trabalham.

4.10. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.11. Os ajudantes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

4.12. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.13. O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé.

4.14. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes.

4.15. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

4.16. O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.17. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários - ANEXO XV.

4.18. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

4.19. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.20. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.20.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 4.20.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;
- 4.20.3. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;
- 4.20.4. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.
- 4.20.5. Adquirir ao preço de mercado os materiais recicláveis coletados por catadores autônomos do Município em local determinado pela Prefeitura Municipal;
- 4.20.5.1. Sendo realizada a compra dos materiais recicláveis recolhidos pelos catadores, deverá a contratada fornecer os "Bags" a fim de facilitar o trabalho de pesagem e cotação dos valores pagos.
- 4.20.5.2. A Contratada deverá orientar, em conjunto com ações do Município, que os catadores não realizem a separação dos materiais em suas residências ou outros locais, a fim de evitar a ocorrência de novos problemas ambientais e de saúde pública.
- 4.20.5.3. A Contratada deverá disponibilizar tabela de preços para a compra dos materiais recicláveis, da qual os catadores deverão ter fácil acesso, bem como deverá anualmente ser reajustada.
- 4.20.6. Fazer campanha de educação ambiental a cada 06 (seis meses), sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;
- 4.20.7. Fazer campanhas permanentes sobre a separação do lixo;
- 4.20.8. Fazer a orientação e fiscalização individual dos munícipes (porta-a-porta) sobre a correta separação do lixo no ato da coleta;
- 4.20.9. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;
- 4.20.10. É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe I), tais como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas;
- 4.20.11. É proibido receber resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;
- 4.20.12. Não será permitido realizar a triagem do lixo reciclável nas dependências do Aterro Sanitário Municipal.
- 4.20.13. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.
- 4.20.14. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. A contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo



deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4.20.15. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.20.16. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.20.17. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

4.20.18. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4.20.19. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverá ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

4.20.20. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.20.21. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.20.22. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.20.23. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO XV.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

5.1. A empresa vencedora deste lote da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:



LOTE Nº 03 – DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destino final de lixo orgânico e reciclável	40.000,00	480.000,00
VALOR TOTAL R\$					480.000,00

5.1. A empresa vencedora do lote nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro de sua propriedade, a qual se estima em até 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos, conforme cronograma.

5.2. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro de sua propriedade para disposição final dos resíduos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.3. Os resíduos coletados pela empresa vencedora do Lote nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada e transportá-los até aterro controlado e adequado de sua propriedade.

5.3.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do lote correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.3.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico e para depósito do lixo reciclável em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.4. Quando os contêineres estiverem prestes a encher a empresa contratada será avisada, e todo o material ali acondicionado, tanto o lixo orgânico quanto o reciclável deverá ser retirado e dado devido destino em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário de sua propriedade.

5.7. A contratada para execução dos serviços deste Lote será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.

5.8. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).



- 5.9. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.10. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.11. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao lote n.º 01 e 02 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao lote n.º 03 serão efetuados mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços.

6.7.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.7.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.7.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, a quem caberá exigir o cumprimento do contrato.

7.2. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PERIODICIDADE

8.1. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na legislação vigente, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos X e XIII.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL EM VIGOR OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 24/2017.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o dispostos no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 24/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA
(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA
KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE
LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE
www.coronelvivida.pr.gov.br.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

------(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida - PR
Pregão Presencial nº 24/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida - PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 24/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 24/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo único: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, de acordo com as quantidades e termo de referência anexo ao edital:

(lote, descrição, quantidade, valor unitário e valor total).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as condições estipuladas no termo de referência em anexo, o qual fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE, observar e fiscalizar:

1) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, valor total de R\$(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

Parágrafo segundo: Os pagamentos referentes ao lote n.º 01 e 02 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os pagamentos referentes ao lote nº 03 e serão efetuados mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

Parágrafo quarto: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo oitavo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo nono: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços.

I - Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços,
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

III - O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3105
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2679

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2017, com término em xx de xxxx de 20xx.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, a quem caberá exigir o cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

Parágrafo sétimo: A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo oitavo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo quinto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quarto: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Representante
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

ATESTADO DE VISITA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais pertinentes a execução do objeto, conforme previsto no edital. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de

(carimbo, nome, assinatura do responsável da proponente)

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



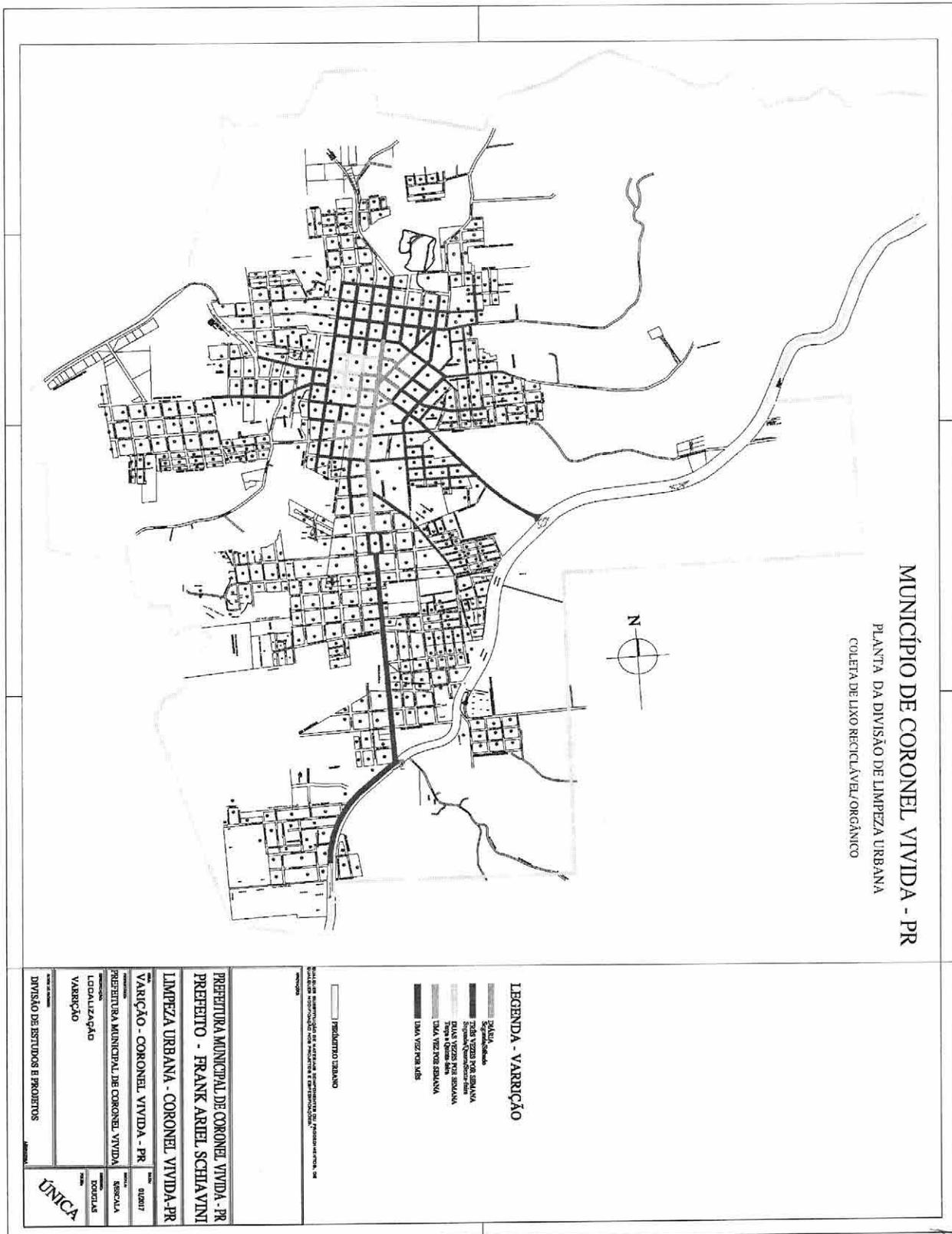
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

MAPA ILUSTRATIVO - LOTE 01





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

CRONOGRAMA - LOTE 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA

DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado	METROS
AVENIDA GÊNEROSO MARQUES	586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS	80,00
RUA CLEVELÂNDIA	81,00
RUA DAS AMÉRICAS	94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	153,00
RUA LUIZ STÉDILE	117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	322,00
RUA MARECHAL DEODORO	243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	112,00
RUA SETE DE SETEMBRO	117,00
RUA SOUZA NAVES	119,00
RUA XV DE NOVENBRO	80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	2.304,00
TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira	
RUA DR RUI BARBOSA	461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	324,00
RUA SETE DE SETEMBRO	121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira	
RUA CLEVELÂNDIA	160,00
RUA DAS AMÉRICAS	283,00
RUA IGUAÇU	325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	100,00
RUA XV DE NOVENBRO	159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA	
AVENIDA GÊNEROSO MARQUES	738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	81,00
RUA LUIZ STÉDILE	81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	267,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.167,00
UMA VEZ POR MÊS	
AVENIDA GÊNEROSO MARQUES	2.306,00
RUA ARLINDO DESCONSI	340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	183,00



ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PLANILHA DE CUSTOS - LOTE 1 - VARRIÇÃO DA RUAS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1 - CUSTO DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2016

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (VARREDORES)					15.848,00
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					15.848,00

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
SUBTOTAL					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Vassouras					-
Carrinhos de Coleta					-
Sacos Plásticos/Rafia					-
Pá					-
Enxadas/Cabos					-
Gasolina para Roçadeira					-
Manutenção Equipamentos					
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL				
ISSQN - PREFEITURA				
SUBTOTAL				

TOTAL GERAL VARRIÇÃO			
-----------------------------	--	--	--

TOTAL DA LICITAÇÃO			
---------------------------	--	--	--



ANEXO XV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PLANILHA DE CUSTO - LOTE 2

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.1 - CUSTO DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2016

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					
Estimativa de Lucro					
SUBTOTAL					-
Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
Itens	Quant.	Sálário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Salário Base (VIGIA)					-
Auxílio Alimentação			x		-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
TOTAL ITEM 1.1					-

2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

2.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					-
Manutenção Mecânica					-
Seguro Obrigatório					-
Seguro Contra Terceiros					-
LUBRIFICANTES					-
Motor					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO (ÚMIDO/REICLÁVEL)



ANEXO XVI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PLANILHA DE CUSTO - LOTE 3

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.1 - CUSTO DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2016

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-
Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

3.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					-
Manutenção Mecânica					-
Seguro Obrigatório					-
Seguro Contra Terceiros					-
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 31 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

1,95 perfazendo um total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). NO ITEM 03 VALOR UNITARIO R\$ 2,44 perfazendo um total de R\$ 87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). NO ITEM 06 VALOR UNITARIO R\$ 11,96 perfazendo um total de R\$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais). NO ITEM 07 VALOR UNITARIO R\$ 1,45 perfazendo um total de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). NO ITEM 08 VALOR UNITARIO R\$ 24,43 perfazendo um total de R\$ 732,50 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). NO ITEM 12 VALOR UNITARIO R\$ 8,25 perfazendo um total de R\$ 1.237,50 (um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 13 VALOR UNITARIO R\$ 2,93 perfazendo um total de R\$ 9.376,00 (nove mil trezentos e setenta e seis reais). NO ITEM 15 VALOR UNITARIO R\$ 5,92 perfazendo um total de R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos). NO ITEM 16 VALOR UNITARIO R\$ 1,95 perfazendo um total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais). NO ITEM 18 VALOR UNITARIO R\$ 1,65 perfazendo um total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). NO ITEM 28 VALOR UNITARIO R\$ 4,87 perfazendo um total de R\$ 1.461,00 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais). NO ITEM 30 VALOR UNITARIO R\$ 1,45 perfazendo um total de R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). NO ITEM 37 VALOR UNITARIO R\$ 1,96 perfazendo um total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). NO ITEM 38 VALOR UNITARIO R\$ 1,65 perfazendo um total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). NO ITEM 46 VALOR UNITARIO R\$ 1,46 perfazendo um total de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos). NO ITEM 47 VALOR UNITARIO R\$ 2,46 perfazendo um total de R\$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). NO ITEM 50 VALOR UNITARIO R\$ 1,46 perfazendo um total de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos). NO ITEM 61 VALOR UNITARIO R\$ 7,93 perfazendo um total de R\$ 4.440,80 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). NO ITEM 71 VALOR UNITARIO R\$ 3,45 perfazendo um total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). NO ITEM 74 VALOR UNITARIO R\$ 2,47 perfazendo um total de R\$ 10.374,00 (dez mil trezentos e setenta e quatro reais). NO ITEM 75 VALOR UNITARIO R\$ 2,75 perfazendo um total de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos). NO ITEM 78 VALOR UNITARIO R\$ 6,93 perfazendo um total de R\$ 63,20 (um mil sessentos e sessenta e três reais e vinte centavos). NO ITEM 79 VALOR UNITARIO R\$ 4,44 perfazendo um total de R\$ 8.436,00 (oito mil quatrocentos e trinta e seis reais). NO ITEM 83 VALOR UNITARIO R\$ 6,93 perfazendo um total de R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). NO ITEM 84 VALOR UNITARIO R\$ 5,93 perfazendo um total de R\$ 1.186,00 (um mil cento e oitenta e seis reais). NO ITEM 86 VALOR UNITARIO R\$ 0,99 perfazendo um total de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). NO ITEM 87 VALOR UNITARIO R\$ 3,96 perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). NO ITEM 89 VALOR UNITARIO R\$ 1,95 perfazendo um total de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 93 VALOR UNITARIO R\$ 5,90 perfazendo um total de R\$ 5.192,00 (cinco mil cento e noventa e dois reais). NO ITEM 95 VALOR UNITARIO R\$ 15,17 perfazendo um total de R\$ 6.068,00 (seis mil sessenta e oito reais). NO ITEM 98 VALOR UNITARIO R\$ 22,92 perfazendo um total de R\$ 5.271,60 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos). NO ITEM 99 VALOR UNITARIO R\$ 1,46 perfazendo um total de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais). NO ITEM 103 VALOR UNITARIO R\$ 2,45 perfazendo um total de R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 104 VALOR UNITARIO R\$ 5,43 perfazendo um total de R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). MARCIA C. PISA DA ROSA - ME, CNPJ Nº 15.532.340-0001-30. LOTE 02 - NO ITEM 01 VALOR UNITARIO R\$ 8,80 perfazendo um total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). NO ITEM 02 VALOR UNITARIO R\$ 9,90 perfazendo um total de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). NO ITEM 03 VALOR UNITARIO R\$ 9,90 perfazendo um total de R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais). NO ITEM 05 VALOR UNITARIO R\$ 21,75 perfazendo um total de R\$ 4.132,75 (quatro mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos). JANDIR DE MELLO AÇOGUE - ME, CNPJ Nº 16.676.528/0001-15. NO ITEM 33 VALOR UNITARIO R\$ 20,95 perfazendo um total de R\$ 1.676,00 (um mil seiscentos e setenta e seis reais). NO ITEM 34 VALOR UNITARIO R\$ 10,97 perfazendo um total de R\$ 7.130,50 (sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). NO ITEM 49 VALOR UNITARIO R\$ 9,95 perfazendo um total de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). NO ITEM 76 VALOR UNITARIO R\$ 9,95 perfazendo um total de R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NOELI MARIA SELZLER 03119662925, CNPJ Nº 19.077.065/0001-63. LOTE 02 - NO ITEM 04 VALOR UNITARIO R\$ 22,40 perfazendo um total de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais). Saudade do Iguaçu, 17 de março de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato do Contrato nº 71/2017. Contratante: Município de São João, Contratada: Suzane Rocha de Moura. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços gerais e/ou administrativos para suprir demanda temporária de servidores, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, cirurgias e demais previstos na legislação municipal), em não sendo possível a concessão de carga horária extraordinária prevista na lei 880/2004. Valor global previsto R\$ 29.820,00.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 24/2017. Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06. Contratado: Willenborg & Cia Ltda ME, CNPJ: 00.831.870/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de prêmios para distribuição em incentivo a arrecadação do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) 2017 do Município de São João/PR em atendimento ao Secretaria de Administração e Finanças. Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 16 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 26/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 30 do mês março de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de torço e solda para veículos e máquinas da frota do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo 1 do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300, e-mail: licitacao@hotmial.com e site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 16 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 27/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 30 do mês março de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2017, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (cadeiras) para área administrativa da Prefeitura Municipal de São João/PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300, e-mail: licitacao@hotmial.com e site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 16 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 28/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 30 do mês março de 2017, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica com cobertura, para atendimento do Município de São João, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou e-mail: licitacao@sudonet.com.br e site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 16 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL Nº 016/2017

A Comissão de Progressão na Carreira, designada pela Portaria nº 4.752, de 07 de março de 2017, no uso de suas atribuições, torna público a Relação de Professores Aptos e Inaptos à Progressão na Carreira de 2017, promovido nos termos do Edital nº 011/2017, de 02 de março de 2017, da Prefeitura Municipal de São João-PR. Prefeitura Municipal de São João em 17 de março de 2017. ALTAIR JOSÉ GAS-PARETTO

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, Edição do dia 20-03-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

ASSINE
46 3220 2066

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR SEM 8212"

extrato DO CONTRATO nº 57/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017 "CONTRATADA: SUPERTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, CNPJ: 10.708.621/0001-88"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 20 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017. "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS"

extrato DO CONTRATO nº 58/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017. "RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, CNPJ: 77.063.527/0001-90"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 20 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÕES DE NOTAS, AVISOS, COMUNICADOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE SULINA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014."

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 21 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SÚMULA DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Associação Sócio Cultural Motores & Cia, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de sua Licença de Operação, para Clubes Sociais, esportivos e outras atividades de recreação e lazer, a ser instalado no Imóvel Theodorico Bertol, matriculado sob nº 43.626 no 2º Ofício da Comarca de Pato Branco PR.

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal edição da Vaniila. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. E a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos trimestrais.

www.diariodossudoeste.com.br

DOSE DUPLA

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ: 02.059.890-0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupanã, 88 - Fone: (41) 3248-8300 - CEP: 85260-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 084/2017, DE 17/03/2017
Concede Atribuição à Professoras da rede Municipal de Ensino que se enquadraram.

PORTARIA Nº 085/2017, DE 17/03/2017
Designação de Servidores responsáveis pelo alimentação e geração de Módulos do TCE-PR e outros sistemas em uso pela Municipalidade.

PORTARIA Nº 086/2017, DE 17/03/2017
Designação de Servidores responsáveis pela alimentação e geração de Módulos e sistemas em uso pela Municipalidade na área da Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 20 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 31 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívuda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívuda, 17 de março de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 31 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

[Data: 27/03/17](#)

Contrato nº 23/2017 – Pregão Presencial nº 17/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCIO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneos. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de execução: 15 dias. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

[Data: 20/03/17](#)

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços 02/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES ANEXAS A ESTE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo de R\$ 22.656,38. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antonio Azillero—Presidente da CPL.

[Data: 17/03/17](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Extrato de Edital de Licitação – Pregão 37/2017 - Presencial

Objeto: serviço de transporte de aposentados em linhas da zona rural. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 30 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas do dia 30 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

20915/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2017. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 2.340.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. **PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES:** até as 17:00h do dia 31 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

21710/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES ANEXAS A ESTE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo de R\$ 22.656,38. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

21730/2017

Corumbataí do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 30/2017
Tomada de Preços nº 01/2017
Licitação exclusiva para microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso i, do artigo 48, da lei complementar nº 147/2014.
SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES:
DIA: 07/04/2017 – HORÁRIO: 09:00 Horas
OBJETO: Fornecedor de ar condicionado, cortinas de ar, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamento odontológico, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares, mobiliários e material de consumo, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.
VALOR MÁXIMO: R\$ 181.717,60 (cento e oitenta e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44-3277-1153, ou pela internet: www.corumbataidosul.pr.gov.br, ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.com.br.
Paço Municipal, 17 de março de 2017.
RENATO JOSE PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 02/2017

21483/2017

Fazenda Rio Grande

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013
CREENCIAMENTO DE MÉDICOS
MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, realiza chamada pública para o Credenciamento de Médicos, mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município. Qualquer empresa ou pessoa física, que cumpra com os objetos, condições, restrições critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido informando interesse na forma estabelecida neste instrumento, acompanhado dos documentos exigidos para a participação no Credenciamento – Chamada Pública 001/2013 no Protocolo Geral da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, situada na rua Jacarandá n.º 300, Bairro Nações, neste município. O Edital completo da presente Chamada Pública permanecerá à disposição dos interessados – eis que a Chamada Pública é permanentemente aberta, durante a vigência dos contratos – no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Março de 2017.

Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

21670/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2014
CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ATRAVÉS
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, realiza a chamada pública para Contratação de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de Esterilização em cães e gatos do Município de Fazenda Rio Grande. Qualquer empresa ou pessoa física, que cumpra com os objetos, condições, restrições critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido informando interesse, acompanhado dos documentos exigidos para a participação no Credenciamento – Chamada Pública 002/2014 no Protocolo Geral da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Jacarandá n.º 300, Bairro Nações, neste município. O Edital completo da presente Chamada Pública permanecerá à disposição dos interessados – eis que a Chamada Pública é permanentemente aberta, durante a vigência dos contratos – no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Março de 2017.

Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

21674/2017

Fênix

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 08/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de abril de 2017, às 09:00 horas no endereço, Rua Jangada, 25, Fênix - PR a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2017 na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de CONTROLE INTERNO, abrangendo revisão e implantação de novas normativas, capacitação de servidores vinculados ao departamento de controle interno aplicando noções de auditorias nos setores de Recursos Humanos, Compras, Tesouraria, Contabilidade; Capacitação de Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Capacitação para Equipe Técnica sobre Elaboração e Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais e Leis Orçamentárias, conforme descrição dos serviços no Anexo I – Termo de Referência.

Fênix, 15 de março de 2017.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro Municipal

21094/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2017 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 23/03/17
Suareson

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2017 13:49
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.
Anexos: 24. Edital - Mural Pg Pr. nº 24-2017.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Coronel Vivida/PR., 28 de março de 2017.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida/Pr.

Referente:
Pregão Presencial nº 24/2017
Pedido de Esclarecimento

PROCOLO Nº 6377/17
Em: 28/03/17 h: 14:24
Jnes
FUNCIONÁRIO

Vimos, através do presente, solicitar esclarecimento no que se refere aos documentos relacionados no item 7.1.1 alíneas "k" e "m", do edital do pregão presencial nº 24/2017, abaixo transcritos:

k) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. Documento obrigatório para participantes do Lote 03.

m) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. Documento obrigatório para participantes do Lote 03.

Em análise a Resolução SEMA 031/98 de 24 de agosto de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Paraná e dá outras providências, em sua Seção III, que caracteriza o Licenciamento Ambiental de Operação - L.O.:

Art. 86 – “A licença de operação deve ser requerida antes do início efetivo das operações, e se destina a autorizar a operação do empreendimento, atividade ou obra, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Assim, o que se verifica, é que o documento requerido no item 7.1.1, alínea "k", engloba a licença citada da alínea "m", deste mesmo item, considerando que a Licença de Operação ou operacional expedida pelo IAP é o único documento pertinente no Estado do Paraná a autorizar o ato da disposição final de resíduos, inexistente outra licença, além da Licença de Operação, a qual classificando o tipo de empreendimento/atividade, como disposição de resíduos sólidos.

Desta forma, requer seja esclarecido se a apresentação da Licença de Operação, onde consta que o empreendimento foi autorizado a destinação final de resíduos sólidos, é suficiente para cumprir o requisito descrito na alínea "m", considerando que esta em nome do proponente, e caso não seja considerado, requer seja especificado qual a licença requerida, tendo em vista que inexistente àquela informada na alínea "m", informa ainda que houve erro de digitação quando da elaboração do edital, pois a alínea "m", a qual citamos neste pedido, caso seguisse ordem alfabética seria alínea "n".

Requer-se ainda, seja a resposta do presente esclarecimento encaminhada nos e-mails ctr3.manica@gmail.com e bordinadv@gmail.com.

Aguardamos posicionamento.

Atenciosamente.



CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.
Juliano Andrei Bordin



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

JULIANO ANDREI BORDIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de setembro de 1.978, natural de Coronel Vivida - PR, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, nº 55, Centro, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 006.916.889-07 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.803.845-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Bairro Lider, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 15/281432-9, por despacho em sessão de 12 de junho de 2.015, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O endereço da sociedade que é à Rua XV de Novembro, nº 440, Bairro Lider, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser **Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.**

SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Fabiana



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
NIRE Nº 41203864216

JULIANO ANDREI BORDIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de setembro de 1.978, natural de Coronel Vivida - PR, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, nº 55, Centro, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 006.916.889-07 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.803.845-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 15/281432-9, por despacho em sessão de 11 de junho de 2.015, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede e domicílio à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (Setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
JULIANO ANDREI BORDIN	722.700	99,00	722.700,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Serviços de coleta, remoção, manejo,

Fabiana



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar) (cnae 3812-2/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros(cnae 8129-0/00); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Usinas de triagem de lixo (cnae 3821-1/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00).

QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

QUINTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **JULIANO ANDREI BORDIN**, com poderes e atribuições para praticar isoladamente representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Feliana



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre os sócios.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todos, sendo dispensados pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Luciana



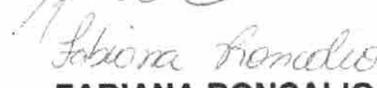
**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO**

DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

DÉCIMA-NONA: E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 10 de julho de 2.015.


JULIANO ANDREI BORDIN


FABIANA RONCALIO

TESTEMUNHAS:


JOSÉ CARLOS LESSI
RG Nº 4.141.901-6 II/PR


MARIZE A. REGUELIN LESSI
RG Nº 4.213.125-3 II/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2015
SOB NÚMERO: 20154643424
Protocolo: 15/464342-4, DE 20/07/2015

Empreg: 41 2 0586421 6
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -
EPP


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora



Iana

De: wcpm@creapr.org.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de março de 2017 12:13
Para: Iana
Assunto: Re: AJUDA SOBRE DOCUMENTOS LICITAÇÃO - LICENÇAS
Anexos: resposta sobre a licitação de coronel residuos.doc

bom dia. resposta em anexo

Em 30/03/2017 10:36, Iana escreveu:

Bom dia!

Publicamos o Pregão Presencial nº 24/2017 que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL" e fomos questionados quanto a dois documentos que pedidos na habilitação, a empresa nos questionou dizendo que os documentos são os mesmos. Por isso, venho através deste, solicitar esclarecimento:

"k) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. Documento obrigatório para participantes do Lote 03." e

"m) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. Documento obrigatório para participantes do Lote 03."

A descrição do LOTE 03 é a seguinte "Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destino final de lixo orgânico e reciclável".

Essa licença operacional com finalidade de DESTINAÇÃO FINAL e a licença ambiental para DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS é a mesma licença ou são duas licenças distintas????

Por gentileza, solicito resposta, visto que o protocolo com os envelopes de proposta e habilitação devem ser protocolados até a data de amanhã, dia 31 de março de 2017.

Muito obrigada,

Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8304

iana@coronelvivia.pr.gov.br





Iana

De: Iana <iana@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de março de 2017 10:36
Para: 'wcpm@creapr.org.br'
Assunto: AJUDA SOBRE DOCUMENTOS LICITAÇÃO - LICENÇAS

Controle:	Destinatário	Ler
	'wcpm@creapr.org.br'	Lida: 30/03/2017 11:36

Bom dia!

Publicamos o Pregão Presencial nº 24/2017 que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL" e fomos questionados quanto a dois documentos que pedidos na habilitação, a empresa nos questionou dizendo que os documentos são os mesmos. Por isso, venho através deste, solicitar esclarecimento:

"k) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. Documento obrigatório para participantes do Lote 03." e

"m) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. Documento obrigatório para participantes do Lote 03."

A descrição do LOTE 03 é a seguinte "Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destino final de lixo orgânico e reciclável".

Essa licença operacional com finalidade de DESTINAÇÃO FINAL e a licença ambiental para DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS é a mesma licença ou são duas licenças distintas????

Por gentileza, solicito resposta, visto que o protocolo com os envelopes de proposta e habilitação devem ser protocolados até a data de amanhã, dia 31 de março de 2017.

Muito obrigada,

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivia.pr.gov.br



Boa tarde. Inicialmente ficou aberto demais o objeto da contratação. Eu entendo que, para o cumprimento deste deva se ter a licença ou dispensa para serviços de limpeza urbana, licença ou dispensa para o transporte de resíduos sólidos urbanos, se existir a necessidade licença para uma área para ser feito o transbordo, e uma licença para a destinação final destes resíduos e uma licença para a disposição final destes resíduos. Veja bem se a empresa tiver uma licença de operação que seja discricionada de suas atividades, todas estas citadas acima, em uma única licença poderia ser aceita. Na realidade destinação e disposição são conceitos. Destinação entendo como uma atividade em que fosse realizadas operações como por exemplo a separação ou segregação de resíduos sólidos, objetivando por exemplo a separação dos resíduos possíveis de reprocessamento como os recicláveis, ou até os de composição orgânica que poderia ser utilizado como composto. Então, neste exemplo seria os resíduos segregados destinados à reciclagem, e os resíduos orgânicos segregados a uma unidade que faz a compostagem. Neste caso, pode-se entender que uma área que faz a segregação seria uma unidade de destinação dos resíduos sólidos. Veja bem ela tem a visão de mobilidade dos resíduos, sou seja, ele não permanece definitivamente naquele local. O termo disposição entendo como a finalização dos resíduos que não se verificou, por várias questões a sua utilização e aí então ele vai ser disposto em uma vala, por exemplo, até que se degrade ou não ou seja ciclado para o ambiente. Neste caso são as licenças liberadas para os aterros. em tese pode ter licença elaborada para a destinação e disposição final de resíduos sólidos, englobando as duas atividades. Mas isto tem que estar descrito na licença. Se eu tenho uma licença somente para disposição final, seria o depósito dos resíduos em uma célula ou vala.

Com relação ao lote 3 o texto me conduz a interpretação de a empresa deveria estar licenciada, e descrita na licença, para as atividades de coleta, transporte e disposição final de resíduos. entendo que não contempla os serviços de varrição. Se for esta a idéia de vocês, entendo que a empresa deva ter a licença ou dispensa ambiental para esta atividade também.

Qualquer coisa estou a disposição.

ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 10.471.045/0001



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017

PROTOCOLO Nº 6456/17
Em: 30/03/17 h: 08:05
Colmes
FUNCIONÁRIO

ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.471.045/0001-06, com sede à Rua João Romano Polese, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por seu representante legal, **PERPETUA CUSTODIO RAMOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7.870.963-4, inscrita no CPF nº 032.370.929-08, residente e domiciliada no município de Foz do Jordão/PR, procuração em anexo, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, **tempestivamente**, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Trata-se de certame para a Contratação de Empresas para Realização de: **SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO**

MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Verifica-se, portanto, 3 lotes a serem licitados e posteriormente contratados, bem como a própria competição se dará por lote, conforme item 4,2 do referido edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada no item nº 7.1.1, "l", "m" "n" (no edital foi repetida a alínea m), "r", "s", "t" e "u" que vem assim descrita:

*l) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente;***

m) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). Para o caso das empresas não registradas no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deverá ser vistado pelo CREA do Paraná;

*m) Licença Ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do Lote 03.***

*r) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no "cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais", na forma da*

ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA



CNDJ/MF sob nº 10.471.045/0001

lei federal nº 6938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00.

s) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.

t) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional responsável técnico da empresa proponente.

u) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.

Sucedede que, tal exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, como abaixo veremos.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Temos no presente caso total violação aos preceitos do inciso acima citado, uma vez que não pode a administração pública exigir circunstâncias alheias ao objeto do certame.



O lote 1, o qual tem como objeto serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas) não pode ser contemplado pelas alíneas l, m e n do item 7.1.1, tendo em vista sua natureza de serviço.

De acordo com o disposto no art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a qualificação técnica das licitantes, em sede de habilitação, a prova de "*registro ou inscrição na entidade profissional competente*".

Para que seja possível estabelecer essa exigência no instrumento convocatório é preciso que a execução do objeto exija a inscrição da licitante no respectivo conselho profissional, nos moldes de lei específica.

Além disso, a execução do objeto também deve demandar a participação de profissional especializado, cuja profissão, em virtude de lei, é fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional.

É importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa.

Em razão disso, a exigência de registro ou inscrição deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse sentido foi à orientação do Plenário do TCU, expedida recentemente no Acórdão nº 2.769/2014, segundo a qual "**a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação**", o que definitivamente não é o caso do lote 01. (TCU, Acórdão nº 2.769/2014, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 15.10.2014.)

Portanto, exigir que o serviço objeto do lote 01 necessite de responsável técnico, bem como a empresa devidamente inscrita no CREA restringe a competitividade do certame e ainda não garante a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação.



III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- ***Declarar-se nulo as alíneas L, M e N do item 7.1.1 referentes ao lote 01 do certame;***
- ***Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.***

Nestes Termos

Deferimento.

Coronel Vivida, 29 de março de 2017.

ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 10.471.045/0001-06

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Perpetua C. Ramos'.

PERPETUA CUSTODIO RAMOS

CPF nº 032.370.929-08



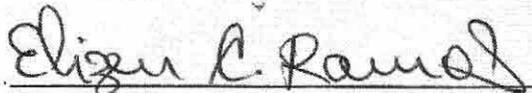
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Romano Polese, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.471.045/0001-06, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. ELIZEU CUSTODIO DE RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.299.772-0 e CPF nº 650.273.459-68, residente e domiciliado na Rua João Romano Polese, nº 542, Bairro São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. PERPETUA CUSTODIO RAMOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7870963-4 e CPF nº 032.370.929-08, a quem confere amplos poderes para representa-la perante a todo e qualquer órgão público ou privado, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases de Licitações, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Coronel Vivida, 11 de Janeiro de 2017

TABELIONATO KESSLER


Elizeu Custódio Ramos


Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Lustre, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº eUts6.gH3v4.5s6Vn. Controle: p4hL.j3pS. Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de ELIZEU CUSTODIO DE RAMOS, do que dou fé. *0002* 8190611. Coronel Vivida-Paraná, 11 de janeiro de 2017.
Em Teste de Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
PARANÁ



Home > Perguntas Frequentes - Atividades Técnicas

Perguntas Frequentes - Atividades Técnicas

*Para pesquisar por assunto/palavra-chave, pressione Ctrl+F

A legislação citada poderá ser encontrada nos [sites do Confea](#) e e no [Portal de Legislação do Governo Federal](#)

Atividades Técnicas - Civil

1. O Técnico em Desenho de Construção Civil pode assinar projetos: qual a metragem quadrada máxima permitida?
2. Existe algum impedimento para que um Técnico em Edificações se responsabilize por construção de residência unifamiliar com uma área total de 105,00m²?
3. O Técnico em Edificações pode regularizar/conservar obras? Caso afirmativo, há restrições de áreas?
4. É permitido para um Técnico em Edificações, assinar projetos até 80m²?
5. O Técnico em Edificações pode assinar pequenos projetos (residencial e comercial) de instalações e ou equipamentos de combate a incêndio?
6. Sou Técnico em Edificações. Um cliente me procurou para fazer um projeto hidráulico e conduzir a obra de uma escola. O projeto civil da mesma ultrapassou os 80 m² e foi feito por um engenheiro que, lógico, é responsável pelo projeto e direção da obra. Minha dúvida é: como técnico posso executar esse projeto hidráulico, responsabilizar e conduzi-lo? Por quê?
7. Pode um técnico em edificações ser o responsável técnico pela instalação de uma piscina em fibra de vidro, tendo em vista que a mesma é um monobloco e o único trabalho em alvenaria a ser executado é uma concretagem no fundo da piscina e uma caixa de bloco em volta da mesma? Pode um técnico em edificações, ser o técnico responsável pela instalação de uma piscina em vinil, tendo em vista que a mesma necessita de concretagem no fundo, blocos, colunas, canaletas e blocos para sua confecção? Pode um técnico em edificações ser o técnico responsável pela instalação de uma piscina em concreto (azulejo), tendo em vista que a mesma requer uma estrutura em concreto armado, impermeabilização e revestimento em azulejo.
8. Gostaria de obter informações sobre definições de conjuntos residenciais. O que é um conjunto residencial? Quantas residências são necessárias para ser considerado um conjunto residencial? Se em um lote apenas, for feita duas edificações separadas, é considerado um conjunto residencial?
9. Qual é a atribuição do Tecnólogo em Construção Civil? Ela pode, por exemplo, abrir um escritório e executar projetos e assinar plantas para legalização? Até que tamanho de obra ele pode ser responsável?
10. Gostaria de saber se para realização de pintura predial – 15 andares – é necessário um profissional técnico responsável. Se for necessário, um Tecnólogo em Construção Civil pode ser o responsável técnico?
11. As atribuições do Tecnólogo e com o curso de Pós-graduação dão o direito de responsabilizar pela assinatura dos laudos? Se não, como faço para obter essas atribuições e quais os profissionais que podem assinar?
12. Pode o Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para coleta, transporte e tratamento de Lixo?



13. O serviço de limpeza pública – varrição de ruas, para efeito de concorrência pública é considerado como serviço de Engenharia?

É atividade constante do sistema de saneamento que é uma das atribuições dos engenheiros civis e sanitaristas, caracterizada, portanto, como atividade de engenharia.

14. Durante uma obra de demolição é necessário o acompanhamento de um responsável técnico? Caso positivo, é imprescindível que seja um engenheiro devidamente habilitado? O engenheiro contratado para a construção de um imóvel em local com edificação a ser demolida, em sendo esse o único responsável técnico vinculado à obra, tem qualquer dever normativo de supervisão sobre tal processo de demolição?

15. O Engenheiro Civil tem atribuições para atestar medição química dos sistemas de "para-raios" implantados?

16. Quais são as atribuições dos Engenheiros Civis para atividades de urbanismo e qual a relação com loteamentos?

17. Execução de serviços de instalação de módulos pré-fabricados em chapas de aço galvanizado, com núcleo de espuma de poliuretano injetado, para instalação em salas e ambientes afins, com serviços de montagem, desmontagem e transporte e preliminar deve ter como responsável técnico um Engenheiro Civil?

18. Atiro na área de projeto, construção e montagem de estruturas metálicas, torres, prédios, etc.; e estou frequentemente tendo problemas com outros Creas e clientes (questionamento quanto as minhas atribuições). Sou responsável por projetos, produção técnica e especializada em montagem de estruturas metálicas. Existe alguma restrição quanto a estas atribuições?

19. Qual o profissional responsável por instalação de gás residencial (GN ou GLP). O Técnico de Edificações registrado no Crea pode ser responsável por este serviço e pode emitir ART?

20. O Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea e artigo 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33 está apto, com capacidade técnica profissional, para a execução de "sistema de cabeamento estruturado e cabeamento blindado em planta industrial"?

21. Solicitamos informação se a utilização de caminhão de hidro jateamento e caminhão a vácuo nos trabalhos de desobstrução de rede de esgoto e galerias de águas pluviais são consideradas como serviços de engenharia.

22. Tenho atribuição do artigo 7º da Resolução 218, e gostaria de saber se posso ser responsável técnico por levantamentos topográficos para fins de construção de estradas?

23. Construí uma churrasqueira/sauna para um amigo com projeto de minha autoria. Junto a esta edificação apenas administrei a construção de uma piscina contratada pelo proprietário junto a empresa especializada com Crea/ART. A piscina vazou mais de 100.000 litros e a infiltração das águas danificou levemente a minha edificação. Já entrei em acordo com o proprietário – afinal somos amigos. Porém, para que não fique nenhuma dúvida, poderia este Conselho definir que o fato de eu ter administrado a aquisição da piscina não me torna responsável por ela, que para tanto apresentou profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços?

24. Gostaria de saber se os profissionais registrados no Crea, engenheiros estão habilitados a emitir laudo técnico de segurança para edificações, ou se precisariam ter um registro diferenciado como peritos?

25. Engenheiro Civil, com atribuições dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº 23.569/33, pode executar serviços de rebaixamento de lençol freático?

26. O Engenheiro Civil está habilitado e pode assinar laudo de levantamento planimétrico (de área de imóvel) e memorial descritivo, em processo de retificação de registro imobiliário?

27. Os Engenheiros Civis têm atribuições para Projeto, Execução e Manutenção de Centrais de Gás?

28. Gostaríamos de tirar as seguintes dúvidas sobre o funcionamento ético e regulamentado de empresas de engenharia, de acordo com a legislação vigente do Crea: I- é permitido a uma empresa que trabalha no ramo de Construção Civil (tipo empreiteira), realizar também projetos de engenharia no seu campo de atividade? Por exemplo a Empresa "a" faz o projeto de uma barragem e ela mesmo constrói? II- Também uma empresa que fabrica material de construção (por exemplo, estacas de concreto ou gabiões) pode fornecer "de graça" o projeto da obra, utilizando seu projeto de engenharia de consultoria que é regulamentado pelo Crea?

29. Para que uma empresa possa executar serviços de reforma dos filtros em estação de tratamento de água, bem como assistência técnica especializada para reforma de unidades filtrantes, com fornecimento do material necessário, de mão de obra, equipamentos etc., deve estar registrada, e devidamente regular, com todas mensalidades quitadas, perante o Crea?



30. Estamos executando uma obra, onde existe uma ocorrência peculiar e, necessitamos de seu esclarecimento sobre o assunto em epígrafe. A obra consiste na instalação de uma caldeira a vapor em uma edificação existente. Esta edificação foi concluída parcialmente, apenas fundações e estrutura de concreto, há aproximadamente 12 anos. Realizamos a verificação estrutural através de desenhos do projeto executivo, escavações e penetrações em blocos, pilares, vigas e lajes de concreto para verificação das ferragens. Avaliamos e executamos os reforços estruturais necessários para instalação do equipamento. Desejamos saber qual é a nossa responsabilidade técnica sobre a edificação: 1- apenas sobre o reforço estrutural; 2- coautoria com o responsável anterior; 3- contenciosa a totalidade da edificação e anula a responsabilidade anterior; ou ainda, 4- se existe outra situação a ser mencionada pelo CREA/SP.

31. Solicito informação sobre legislação específica de empresas prestadoras de serviços referentes às sinalizações viárias.

32. Solicitamos informações quanto à área máxima que o Engenheiro Civil possa ser responsável técnico por serviços topográficos em área urbana (levantamento planialtimétrico), com a finalidade de regularização fundiária.

33. Minha atribuição é do artigo 7.º da Resolução 218/73, do Confea. Posso ser responsável técnico de levantamentos topográficos para fins de construção de estradas ou até mesmo rede de distribuição de energia elétrica?

34. Solicitamos esclarecimentos quanto à atribuição para o desempenho de atividades de limpeza manual de galerias, córregos e canais através de equipes: compete exclusivamente ao engenheiro civil, ou é concorrente com outra modalidade, em especial o engenheiro autônomo.

35. Estou sendo consultado por um cliente para assumir a responsabilidade técnica pela execução de torres metálicas para instalações de antenas. Solicito a gentileza de fornecer-me dispositivos legais para esclarecimentos sobre a atribuição da minha profissão, Engenheiro Civil, para esta atividade técnica.

36. Tendo em vista a Lei Complementar nº 382/02, que especifica laudos e pareceres técnicos para construção de postos de combustíveis, vimos solicitar a indicação da competência profissional para análise técnica do item especificado na referida lei.

37. Engenheiro Civil, responsável técnico por obras de construção civil, comete infração prevista no Código de Ética Profissional quando a obra de sua responsabilidade encontra-se embargada contudo prossegue em sua execução?

38. Engenheiros Ambientais com atribuições do artigo 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea podem responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de elaboração de laudos de caracterização vegetal?

39. Engenheiro Ambiental, pergunta o que suas atribuições lhe permitem, assim como a outros profissionais na área ambiental.

40. Serviços de elaboração de projeto de quadra poliesportiva composto de projeto arquitetônico, serviços de "Autocad", projeto de arquitetura e paisagismo, podem ser elaborados por Engenheiros Civis?

Atualizado em 04/11/2013 – GT Perguntas Frequentes Ouvidoria/SUPCEV

Caso sua DÚVIDA não tenha sido esclarecida, entre em contato através do Fale Conosco ([clique aqui para enviar sua mensagem](#)) ou Central de Atendimento 0800-171811

< VOLTAR AO ÍNDICE



Av. Regeneração, Faria Lima, 1455
Pitagoras - São Paulo - SP - CEP 04882-920
Atendimento: (0800-171-1811)

CONTATO
Fale Conosco

PÁGINAS
TV Crea-SP
Cria Jovem
Facebook

SERVIÇOS
Cursos e eventos
Banco de empresas
Envie um vídeo

ACESSO REMOTO
Intranet
Webmail

SOBRE O CREA-SP
O Crea-SP





JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE
Pregão Presencial nº 24/2017

Solicitação de esclarecimento: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

Impugnante: **ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA**

O presente julgamento se reporta ao pedido de alteração e esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº **31/2017** na modalidade **Pregão Presencial, nº 24/2017**, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL”.

A requerente, CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tempestivamente, protocolou a solicitação de esclarecimento, sob nº 6377/2017 em 28 de março de 2017, no protocolo geral do município.

A requerente, ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA, tempestivamente, protocolou impugnação ao edital, sob nº 6456/2017, em 30 de março de 2017, no protocolo geral do município.

I. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÃO

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, *in verbis*:

98



IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 03 de abril de 2017 e as requerentes protocolizaram a presente solicitação de esclarecimento e impugnação em data de 28 de março de 2017 e 30 de março de 2017, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para os seus julgamentos:

a) que os referidos pedidos foram protocolados junto ao município de Coronel Vivida dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma as petições foram apresentadas nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-las como solicitação de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

1. A solicitante **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** aduz em síntese:

“... o que se verifica, é que o documento requerido no item 7.1.1, alínea “k”, engloba a licença citada da alínea “m”, deste mesmo item, considerando que a Licença de Operação ou operacional expedida pelo IAP é o único documento pertinente no Estado do Paraná a autorizar o ato da disposição final de resíduos, inexistente outra licença, além da Licença de Operação, a qual classificando o tipo de empreendimento/atividade, como disposição de resíduos sólidos.”

Deste modo, “... requer seja esclarecido se a apresentação da Licença de Operação, onde consta que o empreendimento foi autorizado a destinação final de resíduos sólidos, é suficiente para cumprir o requisito descrito na alínea “m”, considerando que esta em nome do proponente, e caso não seja considerado,



requer seja especificado qual a licença requerida, tendo em vista que inexistente aquela informada na alínea “m”...”

2. O impugnante **ELIZEU C. RAMOS & CIA LTDA** aduz em síntese:

- Declarar-se nulo as alíneas, L (declaração de responsabilidade técnica), M (certificado pessoa jurídica no CREA/PR) e N (licença ambiental do aterro sanitário para o lote 03) do item 7.1.1 referentes ao lote 01 do certame;
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante das alegações retro, passa-se à análise e julgamento da solicitação de esclarecimento e impugnação.

III. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Em resposta ao protocolo nº 6377/2017, entende-se que as alíneas “k” e “m”, do item 7.1.1, se tratam de autorizações diversas, de acordo com o Sr. William Cesar Pollonio Machado, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, regional Pato Branco, destinação: *“Destinação entendo como uma atividade em que fosse realizadas operações como por exemplo a separação ou segregação de resíduos sólidos, objetivando por exemplo a separação dos resíduos possíveis de reprocessamento como os recicláveis, ou até os de composição orgânica que poderia ser utilizado como composto”*; disposição: *“O termo disposição entendo como a finalização dos resíduos que não se verificou, por várias questões a sua utilização e aí então ele vai ser disposto em uma vala, por exemplo, até que se degrade ou não ou seja ciclado para o ambiente”*, porém podem estar contempladas em um único documento *“em tese pode ter licença elaborada para a destinação e disposição final de resíduos sólidos, englobando as duas atividades. Mas isto tem que estar descrito na licença”*.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quanto a impugnação recebida sob o protocolo nº 6456/2017, de acordo com o CREA/SP “13. O serviço de limpeza pública – varrição de ruas, para efeito de concorrência pública é considerado como serviço de Engenharia? É atividade constante do sistema de saneamento que é uma das atribuições dos engenheiros civis e sanitaristas, caracterizada, portanto, como atividade de engenharia” (fonte: <http://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/civil> em 31 de março de 2017). Dispõe a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 – CONFEA, em seu Art. 7º:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de **saneamento**; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”.

Por fim, recebemos a solicitação de esclarecimento e impugnação das empresas e analisando as suas razões, **deixamos de acolhê-las**, conforme as razões retro, ficando mantida as determinações editalícias.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 24/2017, permanecendo a sessão pública designada para o dia 03 de abril de 2017.

Coronel Vivida, 31 de março de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de março de 2017 14:17
Para: 'ctr3.manica@gmail.com'; 'bordinadv@gmail.com'
Assunto: JULGAMENTO E DECISÃO QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO 24/2017
Anexos: PEDIDO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO E DECISÃO PP 24-2017.pdf
Prioridade: Alta

BOA TARDE!

Envio em anexo o pedido de esclarecimento, impugnação, julgamento e decisão quanto aos pedidos recebidos.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de março de 2017 14:22
Para: 'elizeucramos@hotmail.com'
Assunto: JULGAMENTO E DECISÃO AOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
Anexos: PEDIDO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO E DECISÃO PP 24-2017.pdf
Prioridade: Alta

BOA TARDE!

Envio em anexo o pedido de esclarecimento, impugnação, julgamento e decisão quanto aos pedidos recebidos.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2017 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de março de 2017.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afibrado no Seguindo
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
17/03/17 a 03/04/17

FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

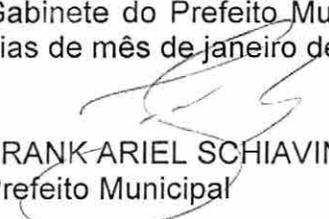
§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

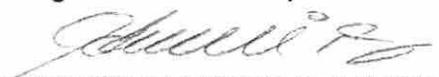
Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.


FRANK-ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho...



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

Prefeito do Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 22, letra A, da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e no art. 142 do Código Tributário Nacional...

Table with columns: Parcela, Vencimento em, and details of tax parcels.

Ficam assim, NOTIFICADOS do lançamento do ISSQN para o ano de 2017, os contribuintes inscritos no cadastro municipal, cujo valor vem fixado pela Lei Complementar 001/98 e suas alterações...

Finalmente, NOTIFICA os referidos contribuintes, que os carnês relativos ao lançamento do tributo acima mencionado, deverão ser impressos no site do Município...

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017. Signature of AUGUSTINHO ZUCCHI, Prefeito.

Form with fields for 'Publicado em', 'Publicado em', 'Emissão', and 'Data'.

Rua Capurama, 271 - 85501-064 - Pato Branco - Paraná Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato-branco.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

O Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto 8.050 de 08 de dezembro de 2016 NOTIFICA os contribuintes que foram fixadas as respectivas datas de vencimento de recolhimento das taxas a seguir, relativas ao ano fiscal de 2017.

- 30/06/2017 - Taxa de Verificação e Regular Fundamentação
31/07/2017 - Taxa de Vigilância Sanitária

Ficam NOTIFICADOS do lançamento das referidas taxas para o ano de 2017, os contribuintes inscritos no cadastro municipal, cujo valor vem fixado pela Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998 em suas alterações III e IV, e ainda que os mesmos tenham o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do vencimento da parcela, para requerer, a) (ressar) impugnação.

NOTIFICA aos referidos contribuintes, que os carnês referentes ao lançamento das taxas acima mencionadas, deverão ser impressos através do site www.pato-branco.pr.gov.br ou retirados junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017. Signature of AUGUSTINHO ZUCCHI, Prefeito.

Form with fields for 'Publicado em', 'Publicado em', 'Emissão', and 'Data'.

Rua Capurama, 271 - 85501-064 - Pato Branco - Paraná Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato-branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Ata de Registro de Preços nº 33/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná Cx. Postal nº 91, CEP 85230-000 Fone/Fax: (046) 3232-8000

DECRETO Nº 002/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35.008 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

LORENI BOLONI FLIZIKOWSKI. Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora seu início em 30/12/2016 e findará em 30/03/2017, sendo de 03 (três) meses, referente ao período de 2003 a 2008.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

DECRETO Nº 003/2017

DATA: 02.01.2017

SÚMULA: Nomear a Sra. Rejane Arisi Venturin para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, tabela "A" e "B" da Lei Municipal nº 1637/2016 de 15.03.2016 e Lei Municipal nº 1679/2016 de 30.09.2016.

DECRETA

Art. 1º) A designação a partir da data de 02.01.2017 para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social a Sra. REJANE ARISI VENTURIN, portadora do CPF nº 032.795.209-16 e RG nº 7.546.419-3 SSP/PR, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) Fica o servidor referido no "caput" do Art. 1º (primeiro), com plenos poderes para movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Lists administrative actions like RAQUEL CALEFFI GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO POR, NELCIO RENATO ALVES FERREIRA LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA, etc.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioms.com.br - Edição do dia 06 de janeiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Decreto Nº 001/2017 - Data: 05/01/2017

Súmula: Estabelece as quotas bimestrais da Receita e Despesa, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal para o Exercício de 2017.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioms.com.br, edição do dia 06/01/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists: Ines Delmira Pionto Presidente, Luana Margolina Membro, Olga de Fatima Matias Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda, do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists: Ademir Antonio Aziliero Presidente, Fernando de Quadros Abatti Membro Efetivo, Iana Roberta Schmid Membro Efetivo, Leila Marcolina Grunowski Secretária, Dinara Mazzucato Membro Suplente, Douglas Cristian Strapazon Membro Suplente, Sidnei Ghisoni Membro Suplente.

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Provedor, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O provedor, fica autorizado a convocar, além dos membros do Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Provedor do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Provedora nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A provedora, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ nº 17.716.045/0001-84

DECRETO Nº 01/2017

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 07/2012 e suas alterações posteriores; Lei Federal 4.320/64 (Arts. 75 a 80) e artigo 74 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer cumulativamente a função de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, o servidor público efetivo, LUIZ FERNANDO TURRA, portador do RG: 5.718.626-2 e CPF: 040.925.239-55, nos termos das Resoluções nº 05/2.013 e 03/2016, no período de 02 de janeiro de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 14/2016. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2017.

MARCIO ROBERTO TIBES Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Capurama, 273 - Fone/Fax: (46)3227-1137 - 85.520-000 - Vitorino - Paraná e-mail:camaravitorino@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Detentora: ANGA1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Item 10–citalopran 20 mg, compr do laboratório TEUTO, por citalopran 20 mg, compr do laboratório AUROBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06217447

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, sob a perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão de Seleção.

C06217490

Termo de Rescisão ao Contrato nº 113/2015–Pregão Presencial nº 81/2015

Cujo objeto é a prestação de serviços especializados complementares de saúde, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e do outro, a empresa CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47, como CONTRATADA; as quais, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 113/2015, a partir de 20.12.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06217494

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Liana Marcolina	Membro	050.418.889-74	9.325.716-2
Olga de Fátima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azillero	Presidentia	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	5.407.675-9/PR
Lella Marcolina Gruntowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.4.1.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ATA Nº 25/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Aos 03 de abril de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, reuniram-se a Pregoeira Suplente e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2017, objetivando a realização da abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 31/2017, Licitação nº 24/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A comissão atestou o comparecimento e credenciamento dos seguintes licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CRENCIADO
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	02.375.648/0001-78	SIM
EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	00.212.298/0001-01	SIM
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	15.006.423/0001-96	SIM
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	07.151.208/0001-50	SIM

No início da sessão foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi constatado que as empresas não se encontram impedidas de licitar.

O Sr. Nelson Ferrari, representante da empresa ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME, havia protocolado os envelopes no dia 31/03/2017 as 16:59. Porém no início da sessão o mesmo solicitou desistência de sua participação no pregão e que fossem devolvidos os seus envelopes, devido ao mesmo não ter apresentado documento obrigatório no envelope de habilitação. Foi consultado verbalmente o setor jurídico do município, sendo nos informado que antes do término do credenciamento na modalidade pregão seria possível à desistência do licitante de participar do certame. Tal fato foi comunicado a todos os licitantes, e foram devolvidos lacrados os envelopes ao Sr. Nelson Ferrari, não havendo contestação por parte de nenhum dos licitantes.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços das proponentes. Após conferidas e rubricadas as propostas das empresas participantes a comissão julgou as mesmas classificadas, conforme histórico do pregão em anexo.

Ato contínuo, deu-se início a etapa de lances do processo, chegando ao resultado devidamente discriminado no histórico em anexo.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	1.509.984,00
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	1.509.984,00

Após o encerramento da etapa de lances e negociação, foi realizada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da melhor classificada. A comissão atestou a habilitação do proponente abaixo descrito:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADO
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	02.375.648/0001-78	SIM

Verificada a regularidade da documentação do licitante melhor classificado, o mesmo foi declarado vencedor dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, sendo manifestada a intenção pelo Sr. Ricardo Furlan, representante da empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA, alegando que a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou o acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica. O Sr. Juliano Bordin, representante da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP alegou que: não existe previsão editalícia acerca da apresentação de acervo técnico, ademais, no atestado de capacidade técnica apresentado do Município de Coronel Vivida consta o selo do CREA/PR, o qual só é postado na documentação quando existente acerca técnico, de forma que, a referida manifestação da empresa SABIÁ, deve ser indeferida. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme o indicado no histórico do processo em anexo. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2017.

Proponentes:

NOME DO FORNECEDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Juliano Andrei Bordin	
EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Edemar de Lima	
RICARDO LUIS BONIN – EIRELI – EPP	Nelson Ronaldo Pedrosa	
SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA	Ricardo Furlan	

Comissão de Licitações:

IANA ROBERTA SCHMID
Pregoeira Suplente

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Equipe de Apoio

LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI
Equipe de Apoio

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal		Credenciado
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	JULIANO ANDREI BORDIN	EPP	Sim
EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	EDEMAR DE LIMA	EPP	Sim
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	RICARDO FURLAN	Não Especificado	Sim
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	NELSON RONALDO PEDROSO	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
	Classificação	Valor Unitário	%
	1 RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	495.408,1200	-
	2 EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	591.859,6800	19,47
	3 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	614.526,8400	24,04

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
	Classificação	Valor Unitário	%
	1 RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	754.033,6800	-
	2 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	1.098.293,6400	45,66

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
	Classificação	Valor Unitário	%
	1 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	420.147,9600	-
	2 SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	421.026,3600	0,21

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
	Lance	Valor Unitário	%
	1 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	495.000,0000	-27,63
	2 EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	494.990,0000	-27,63
	3 RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.980,0000	-27,63
	4 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.970,0000	-27,64
	5 RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.960,0000	-27,64
	6 EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Declinou	-
	7 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.950,0000	-27,64
	8 RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.940,0000	-27,64
	9 CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.930,0000	-27,64

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

10	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.920,0000	-27,64
11	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.910,0000	-27,64
12	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.900,0000	-27,65
13	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.890,0000	-27,65
14	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.880,0000	-27,65
15	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.850,0000	-27,65
16	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.840,0000	-27,65
17	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.830,0000	-27,66
18	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.820,0000	-27,66
19	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.810,0000	-27,66
20	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.800,0000	-27,66
21	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.790,0000	-27,66
22	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.750,0000	-27,67
23	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.740,0000	-27,67
24	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.730,0000	-27,67
25	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.720,0000	-27,67
26	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.710,0000	-27,67
27	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.700,0000	-27,68
28	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.690,0000	-27,68
29	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.680,0000	-27,68
30	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.650,0000	-27,68
31	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.640,0000	-27,68
32	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.630,0000	-27,69
33	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.620,0000	-27,69
34	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.610,0000	-27,69
35	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.600,0000	-27,69
36	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.590,0000	-27,69
37	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.570,0000	-27,69
38	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.560,0000	-27,70
39	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.550,0000	-27,70
40	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.540,0000	-27,70
41	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.530,0000	-27,70
42	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.520,0000	-27,70
43	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.510,0000	-27,70
44	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.500,0000	-27,70
45	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.490,0000	-27,71
46	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.480,0000	-27,71
47	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.470,0000	-27,71
48	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.460,0000	-27,71
49	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.450,0000	-27,71
50	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.440,0000	-27,71

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

51	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.430,0000	-27,71
52	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.420,0000	-27,72
53	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.400,0000	-27,72
54	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.390,0000	-27,72
55	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.380,0000	-27,72
56	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.370,0000	-27,72
57	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.360,0000	-27,73
58	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.350,0000	-27,73
59	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.340,0000	-27,73
60	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.330,0000	-27,73
61	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.320,0000	-27,73
62	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.310,0000	-27,73
63	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.300,0000	-27,73
64	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.290,0000	-27,74
65	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.200,0000	-27,75
66	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.150,0000	-27,76
67	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	494.100,0000	-27,76
68	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	494.000,0000	-27,78
69	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	493.900,0000	-27,79
70	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	493.850,0000	-27,80
71	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	493.500,0000	-27,85
72	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	493.300,0000	-27,88
73	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	493.000,0000	-27,92
74	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	492.900,0000	-27,94
75	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	492.500,0000	-28,00
76	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	492.400,0000	-28,01
77	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	492.000,0000	-28,07
78	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	491.800,0000	-28,10
79	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	491.500,0000	-28,14
80	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	491.300,0000	-28,17
81	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	491.000,0000	-28,22
82	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	490.500,0000	-28,29
83	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	490.000,0000	-28,36
84	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	489.700,0000	-28,41
85	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	489.350,0000	-28,46
86	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	489.100,0000	-28,49
87	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	489.000,0000	-28,51
88	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	488.900,0000	-28,52
89	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	488.700,0000	-28,55
90	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	488.600,0000	-28,57
91	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	488.400,0000	-28,60

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

92	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	488.200,0000	-28,63
93	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	488.000,0000	-28,65
94	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	487.900,0000	-28,67
95	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	487.500,0000	-28,73
96	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	487.400,0000	-28,74
97	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	487.000,0000	-28,80
98	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	486.500,0000	-28,87
99	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	486.000,0000	-28,95
100	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	485.800,0000	-28,98
101	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	485.000,0000	-29,09
102	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	484.900,0000	-29,11
103	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	484.000,0000	-29,24
104	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	483.900,0000	-29,25
105	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	483.500,0000	-29,31
106	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	483.300,0000	-29,34
107	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	483.000,0000	-29,39
108	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	482.600,0000	-29,44
109	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	482.300,0000	-29,49
110	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	482.000,0000	-29,53
111	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	481.500,0000	-29,61
112	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	481.000,0000	-29,68
113	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	480.000,0000	-29,82
114	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	479.700,0000	-29,87
115	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	479.500,0000	-29,90
116	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	479.400,0000	-29,91
117	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	479.000,0000	-29,97
118	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	478.900,0000	-29,99
119	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	478.000,0000	-30,12
120	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	477.900,0000	-30,13
121	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	477.800,0000	-30,15
122	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	477.500,0000	-30,19
123	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	477.400,0000	-30,20
124	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	477.200,0000	-30,23
125	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	477.000,0000	-30,26
126	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	476.800,0000	-30,29
127	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	476.500,0000	-30,34
128	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	476.300,0000	-30,37
129	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	476.100,0000	-30,39
130	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	476.000,0000	-30,41
131	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	475.900,0000	-30,42
132	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	475.500,0000	-30,48

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

133	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	475.400,0000	-30,50
134	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	475.200,0000	-30,53
135	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	475.000,0000	-30,56
136	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	474.800,0000	-30,58
137	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	472.000,0000	-30,99
138	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	471.600,0000	-31,05
139	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	470.000,0000	-31,29
140	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	469.900,0000	-31,30
141	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	469.500,0000	-31,36
142	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	469.000,0000	-31,43
143	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	468.500,0000	-31,51
144	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	468.300,0000	-31,54
145	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	468.000,0000	-31,58
146	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	467.500,0000	-31,65
147	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	465.000,0000	-32,02
148	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	464.900,0000	-32,03
149	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	464.500,0000	-32,09
150	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	464.300,0000	-32,12
151	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	464.000,0000	-32,16
152	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	463.800,0000	-32,19
153	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	463.000,0000	-32,31
154	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	462.500,0000	-32,38
155	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	460.000,0000	-32,75
156	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	459.700,0000	-32,79
157	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	459.000,0000	-32,89
158	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	458.800,0000	-32,92
159	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	458.100,0000	-33,03
160	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	458.000,0000	-33,04
161	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	457.800,0000	-33,07
162	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	457.500,0000	-33,11
163	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	457.000,0000	-33,19
164	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	456.800,0000	-33,22
165	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	456.000,0000	-33,33
166	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	Declinou	-

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
Lance	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	754.000,0000	-35,88
2	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	Declinou	-

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.		
Expedição: 17/03/2017	Homologação:	Situação: Aberta

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
Lance	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	398.000,0000	-17,08
2	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	397.990,0000	-17,09
3	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	377.000,0000	-21,46
4	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	376.990,0000	-21,46
5	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	357.000,0000	-25,62
6	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	356.990,0000	-25,63
7	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	338.000,0000	-29,58
8	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	337.999,0000	-29,58
9	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	320.000,0000	-33,33
10	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	319.999,0000	-33,33
11	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	303.000,0000	-36,88
12	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	302.999,5200	-36,88
13	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	300.000,0000	-37,50
14	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	Declinou	-

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	456.000,0000	-
2	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	456.800,0000	0,18
3	EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	494.990,0000	8,55

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	754.000,0000	-
2	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	754.033,6800	-

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	300.000,0000	-
2	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	302.999,5200	1,00

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
Sem lançamentos			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
Sem lançamentos			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	299.988,0000	-37,50

NEGOCIAÇÃO

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
Sem Negociação			

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	753.996,0000	-35,88

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	299.988,0000	-37,50

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	Habilitado

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

Lote	Descrição	Valor de Referência	%	
1		684.000,0000	-	
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA PUBLICA URBANA (VARRICAO DE RUAS ASFALTADAS)	MÊS	38.000,0000	456.000,0000

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
------	-----------	---------------------	---

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Expedição: 17/03/2017

Homologação:

Situação: Aberta

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2			1.176.000,0000	-
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL	MÊS	62.833,0000	753.996,0000

Lote	Descrição	Valor de Referência	%	
3		480.000,0000	-	
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	DESTINACAO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO	MÊS	24.999,0000	299.988,0000

Lote	Descrição	Valor de Referência	%	
3		480.000,0000	-	
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	DESTINACAO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO	MÊS	24.999,0000	299.988,0000

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR LOTE

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		684.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor do Lote	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	456.000,0000	-
2	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	456.800,0000	0,18
3	EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	494.990,0000	8,55

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
2		1.176.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor do Lote	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	753.996,0000	-
2	RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP	754.033,6800	-

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
3		480.000,0000	-
Classificação	Fornecedor	Valor do Lote	%
1	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	299.988,0000	-
2	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	300.000,0000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor:	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP		
Lote	Descrição	Valor do Lote	%
1		456.000,0000	-
2		753.996,0000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 31/2017 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.		
Expedição: 17/03/2017	Homologação:	Situação: Aberta

3		299.988,0000
---	--	--------------

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar

Página 1 de 18

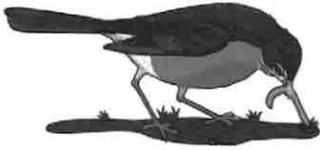


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,
ESTADO DO PARANÁ**

PROCOLO Nº 6855/2017
Em: 06.04.17 h: 15:04
[Signature]
FUNCIONÁRIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2017**

SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.151.208/0001-50, com sede na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representada por Adriana Ballmann, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.873.479-25 e portadora da Cédula de Identidade nº. 6.934.679-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Bonetti, nº. 386, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com fulcro na e Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e no Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 024/2017, vem respeitosamente á presença de V.Sa. apresentar seu



RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante da decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

No dia 03 de abril de 2017 foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial nº. 024/2017, para contratação de empresas para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas, coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável.

Após a fase de lances, a abertura do envelope da habilitação, o Pregoeiro habilitou declarou vencedora a licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Inconformada com a decisão, pois o atestado de capacidade xxx, a **RECORRENTE**, tempestivamente, na sessão pública, se manifestou imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer, o que faz neste ato.

II - DO DIREITO

Em que pese à decisão da Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, tal decisão não atende os preceitos legais e o edital. **Senão vejamos:**

Antes de adentrar a questão de mérito, importante trazer a baila, que a modalidade pregão não se enquadra no objeto licitado.



2.1. IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO. REVOGAÇÃO DO CERTAME.

O pregão pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Podem ser adquiridos por meio de pregão os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por edital, por meio de especificações de uso corrente no mercado. Incluem-se nesta categoria as peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, combustíveis e material de escritório e serviços, tais como limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, bens e serviços de informática, transporte e seguro saúde.

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Conforme Lei nº. 10.520/2002:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.1. CONCEITO DE SERVIÇOS COMUNS.

O que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.

Conforme o Art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quando a modalidade de Pregão era disciplinada pela Medida Provisória nº 2.026-4, de 28 de agosto de 2000, restou estabelecido em seu art. 1º, § 2º, que regulamento específico disporia sobre os bens e serviços comuns.

Assim, então, o Decreto nº 3.555/00 aprovou o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A Medida Provisória 2.026-4 além de estabelecer o conceito genérico de pregão (como o fez, também, a Lei nº 10.520/02, conforme conceito



acima colacionado), determinou que regulamento indicasse quais os bens e serviços deveriam ser considerados comuns.

O anexo II do regulamento do pregão traz **extenso e restritivo rol de bens e serviços comuns que podem ser licitados mediante pregão.**

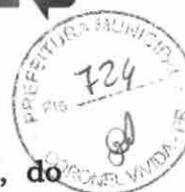
Em outras palavras, qualquer outro bem ou serviço aquém daqueles enumerados no anexo II do Decreto nº. 3.555/00 restaria impossibilitado de ser contratado por meio de pregão ante a flagrante ausência do cumprimento do disposto na MP 2.026-4/2000, no tocante à condição de serviços e bens comuns.

A Lei nº 10.520/02 também seguia a mesma orientação, mas com o veto do Presidente da República ao caput do art. 2º foi excluído do corpo da norma legal a disposição que autorizava ao regulamento a indicação dos bens e serviços comuns, assim sendo, o anexo II do Decreto 3.555/00 encontra-se Revogado pelo Decreto nº 7.174, de 2010 o qual tão somente regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação.

Ainda que conste de revogação o anexo II do Decreto 3.555/00, este não pode ser olvidado ante ao fato de que o elenco ali adotado se presta à definição de bens comuns.

O veto ao art. 2º, caput, da Lei nº 10.520/02 implicou em ser retirado do texto da norma legal a explicitação de que: a) o pregão, enquanto modalidade licitatória, tem como destinatários todos os entes federados; b) que os bens e serviços de uso comum serão definidos em regulamento; c) que o pregão pode ser realizado independentemente do valor da contratação.

7



Assim, é certo que o extenso rol presente no anexo II, do Decreto nº 3.555/00, não perdeu sua eficácia em face do advento da Lei nº. 10.520/02 ou Decreto nº. 7.174, de 2010.

É vigente e eficaz a lista constante do supracitado anexo.

Neste sentido, segue entendimento do TCE/MS em que se revela nítida a contratação de serviços de destinação/separação de lixo por meio de Tomada de Preço:

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO. DUAS FASES. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. ATOS LEGAIS E REGULARES. QUITAÇÃO. Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do instrumento contratual nº 034/2009 (fls. 374/383). O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2009 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. O objeto da contratação é a prestação de serviços de separação e reciclagem de lixo, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 374). O valor da despesa ascende a R\$ 11.466,47 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme define a Cláusula Quarta (fl. 378) O prazo de vigência previsto contempla o período de



SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar

Página 7 de 18



12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 377). A análise recai excepcionalmente nestes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas. Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC - 2ª IGCE - 11798/2012 (fls. 740/745). O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-12537/2012 (fls. 746/747), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases. É o que cabe relatar. A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2009. Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (fl. 744): Valor Empenhado R\$ 42.808,18 Valor das Notas Fiscais R\$ 42.808,18 Valor dos Comprovantes de Pagamentos R\$ 42.808,18 Tal demonstrativo evidencia que a execução financeira bem como os demais atos praticados em ambas as fases se mostram devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fls. 744), in verbis: 1ª Etapa Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 01/2009 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2009, (...), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução



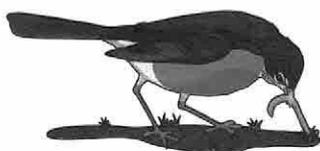
SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar

Página 8 de 18



Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006. 2ª Etapa
Com relação a 2ª etapa, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2009..... O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 746), in verbis: Ante o exposto, opinamos pela: legalidade e regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 01/2009 e da formalização do instrumento contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06; legalidade e regularidade da execução financeira contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06; Recomendação ao ordenador de despesas, para que passe a observar com rigor os prazos estabelecidos para remessa dos documentos sujeitos a fiscalização nessa Corte de Contas, conforme estabelecido na instrução Normativa n. 034/2010, que desde 1º de janeiro de 2012, foi revogada pela Instrução Normativa n. 035/2012; Comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e sua respectiva execução, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de

7



SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar

Página 9 de 18



Contas. Quanto a sugestão de recomendação entendo não ser o caso destes autos, uma vez que em razão do valor, em princípio, o Ordenador de Despesas estava dispensado de fazer o encaminhamento desta prestação de contas, porquanto o exame seria efetuado na forma do § 1º do art. 304 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006. Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, DECIDO: 1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº 001/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2009, celebrado entre o serviço Autônomo de Água, Esgoto e Limpeza Pública Urbana de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17, por seu Diretor, Senhor José Antônio Gabaron Vargas, CPF/MF nº 334.108.609-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gomes da Cunha & Cia., CNPJ/MF nº 09.602.280/0001-82, por seu Representante, Senhor Anderson Gomes da Cunha, CPF/MF nº 004.698.621-90, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2009, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Antônio Gabaron



Vargas, CPF/MF nº 334.108.609-91, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 5 - publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012. Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2012. Cons. Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 51102011 MS 1037779, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0622, de 26/02/2013).

O Tribunal de Contas da União segue a mesma linha:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE REFORMA, ALARGAMENTO E AMPLIAÇÃO DE CAIS COMERCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PERICULUM IN MORA REVERSO. CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Conhece-se de representação quando preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c art. 113, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992. Apenas bens e serviços de natureza comum podem ser licitados mediante pregão. O periculum in mora reverso impossibilita a suspensão de licitação irregular, quando este é maior que os riscos advindos da continuidade do processo. (TCU, Processo nº. 01379620100, Relator: Raimundo Carreiro, Data de Julgamento: 14/09/2011).



Por fim, Marçal Justen Filho aponta de forma clara:

“O núcleo do conceito de bem ou serviço comum reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Daí decorre a impossibilidade de aplicação do pregão para objetos que apresentem características peculiares ou que demandem inovações destinadas a atender necessidades próprias e exclusivas da Administração. Um exemplo permite compreender melhor a distinção. Um programa de computador pode ser um bem comum, quando se tratar do chamado software de prateleira. Suponha-se que a Administração resolva adquirir um aplicativo para processamento de texto, reconhecendo a ausência de necessidade de qualquer especificação determinada. Existem diversos produtos no mercado, que podem ser fornecidos à Administração sem qualquer inovação ou modificação. A hipótese configura um bem comum. Imagine-se, no entanto, que a Administração necessite o desenvolvimento de um programa destinado a fins especiais, tal como um gerenciador de banco de dados para aposentados. Deverá produzir-se a contratação de serviços especializados, cujo resultado poderá não ser único – mas que envolverá uma



prestação sob medida para a Administração. Esse não será um serviço licitável por meio de pregão” (Filho, Marçal Justen, in Pregão: comentários à lei do pregão comum e eletrônico, 2ª ed., revista e atualizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 – São Paulo: Dialética, 2003, p. 27).

A respeito, esclarece Hely Lopes Meirelles que,

O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isso afasta desde logo os serviços de engenharia que não sejam comuns, os quais permitem o pregão, bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço.

A jurisprudência também é firme no sentido de que a modalidade pregão não é cabível para a contratação do objeto licitado. Neste sentido:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE.

1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade



SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar

Página 13 de 18



pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de Licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitoso que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o Anexo Único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como Serviços Comuns, os "Serviços de Limpeza e Conservação", o que também ocorria com o item 17 do Anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela.

2. O Município faz jus à isenção de pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o Regimento de Custas (Lei nº 8.121/1985). SENTENÇA ALTERADA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70036339422, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. O pregão presencial é possível nos casos de contratação de serviços comuns, nos



termos do art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 10.520/2002. Em cognição sumária, as provas dos autos indicam complexidade no serviço previsto no edital, sendo equivocada a licitação na forma de pregão presencial, sendo correta a suspensão do certame. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (TJ-RS, Agravo de Instrumento nº. 70057839318).

Assim, considerando-se que no pregão o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitável que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço, razão pela qual a revogação do Edital Pregão Presencial nº. 024/2017 é medida que se impõe.

2.2. DA NULIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA (FLS. 10). ASSINATURA DE PESSOA DIVERSA DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO.

A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou em cumprimento as condições de habilitação do edital, atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Coronel Vivida, com assinatura da pessoa de ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão de Licitação.

Acontece que o Presidente da Comissão de Licitação não tem poderes de representação do ente municipal, sendo o seu representante legal a pessoa do Prefeito Municipal, que eleito democraticamente e diploma para representação do município naquele mandato.



Ainda, os trabalhos do Presidente da Comissão de Licitação encerra-se com a assinatura do contrato, não tendo poderes para assinatura de atestado de capacidade técnica.

O Tribunal de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado de capacidade técnica:

Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

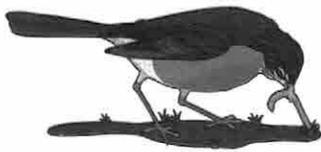
- a) relacionados ao objeto da licitação;
- b) exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- c) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- d) emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- e) **assinados por quem tenha competência para expedí-los;**
- f) registrados na entidade profissional competente, quando for o caso.

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409).

Sendo assim, a pessoa do Presidente da Comissão de Licitação não tem poderes para lançar assinatura em atestado de capacidade técnica, razão pela qual o atestado apresentado pela licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA às fls. 10, deve ser declarado nulo e, por conseguinte seja determinada a inabilitação da licitante.

2.3. DA NULIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. AUSÊNCIA DE ACERVO NO CREA.

A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou como condições de habilitação no certame, atestado de capacidade técnica, desacompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA.



Sendo assim, o referido atestado não atende as condições do edital, pois não foi registrado no CREA, sendo indispensável a apresentação da CAT para validade do atestado de capacidade técnica.

Com efeito, importante ressaltar que o atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Coronel Vivida (fls. 10) é nulo, conforme já debatido no item 2.2 do presente recurso, sendo imprestável como comprovação da capacidade técnica da licitante.

Sendo assim, a inabilitação da licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS é medida que se impõe.

2.4. DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 34907 (FLS. 12/13). AUSÊNCIA DE ATERRO SANITÁRIO APTO A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou como condição de habilitação no certame a licença de operação de fls. 12/13, contudo no local indicado na licença não existe nenhum aterro sanitário que possa atender a demanda prevista no objeto do edital.

Sendo assim, segundo informações o aterro sanitário descrito na licença de fls. 12 não está licenciado para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, sendo apenas um local de triagem de outros resíduos que não domiciliares urbano.

Com efeito, surgindo à dúvida sobre a existência do aterro da licença de fls. 12/13 e a sua condição de atendimento do edital, imprescindível a tomada de diligências pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar



Nesse sentido é que a Lei nº. 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: ***“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”***

Também neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.** (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).

Sendo assim, imprescindível a realização de diligência, principalmente no local do aterro sanitário descrito na licença de fls. 12/13, bem como seja oficiado o Instituto Ambiental do Paraná, Regional de Pato Branco para explicações quanto a licença de operação em questão, pois no corpo da referida licença não consta nenhuma condicionante, o que não é de praxe nas licenças expedidas pelo IAP.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do Pregoeiro para inabilitar a licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade



Página 18 de 18

SABIÁ ECOLÓGICO
SOLUÇÃO AMBIENTAL
TRANSPORTES DE LIXO LTDA.
Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar



hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art.109 da Lei nº. 8.666/93.



Termos os quais pede e espera deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste - PR em 06 de abril de 2017.

Adriana Ballmann
SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA
Adriana Ballmann – Sócia-Gerente

Iana

De: Iana <iana@coronelviviada.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de abril de 2017 16:37
Para: 'ctr3.manica@gmail.com'; 'Vanessa Manica'; 'bordinadv@gmail.com'
Assunto: RAZÕES DO RECURSO - SABIÁ (PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017)
Anexos: 10. Recurso Sabiá Pregão nº 24-2017.pdf



Prioridade: Alta

BOA TARDE!

Envio em anexo cópia do recurso interposto pela empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Fica aberto, a partir de 07 de abril de 2017 o prazo de 03 (três) dias para as contra razões ao recurso apresentado.

Favor acusar recebimento.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelviviada.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO PRESENCIAL N°024/2017

Procedimento Licitatório n°31/2017

PROCOLO N° 6962/17
Em: 10/04/17 h: 15:08
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°02375648/0001-78, com sede e foro na rua XV de Novembro, n° 440, centro, Coronel Vivida, Pr, por seu representante legal na forma do contrato social, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as tempestivas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, já amplamente qualificada, o fazendo diante dos argumentos fáticos e jurídicos a seguir alinhavados:

De início, cumpre consignar que o procedimento licitatório em exame realizado cumpriu todas as condições previstas no edital n° 24/2017, não havendo qualquer mácula que desabone todo o certame em discussão, de sorte que o pleito recursal não poderá ser objeto de acolhimento.

Ressalte-se que a demanda jamais poderá ser analisada sob a ótica adotada pelo recorrente, vez que há sensível equívoco por sua parte no que condiz a interpretação da norma legal, autorizadora do procedimento em liça.

1,) QUANTO A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DO PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO:

Segundo Jorge Roberto Dromi, a Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração de contrato.

O Princípio basilar do Direito Administrativo é supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade, por parte da Administração, dos interesses públicos. Neste contexto, podemos dizer que a Administração Pública possui prerrogativas ou privilégios que

são desconhecidos no Direito Privado e também restrições que limitam sua atividade a determinados princípios e fins que não podem ser ignorados.

Percebe-se que a licitação tem por objetivo uma dupla perspectiva: de um lado, pretende-se que os entes governamentais realizem a contratação mais vantajosa, e de outro, garante aos administrados a possibilidade de participarem dos negócios que a Administração deseja realizar com os particulares. (VASCONCELOS, 2013)

A lei que institui o Pregão é a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, modalidade de licitação que é aberta para todo o público, inclusive via internet, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa. Isso aumenta a transparência e o controle social. (PAMPLONA, 2013)

Vale considerar que, a transparência e melhor apreciação da sociedade faz com que o pregão atenda o disposto no conceito de licitação pública, que está descrito no art 3º da Lei nº 8.666/93, caput:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Podemos adquirir, com o Pregão, bens e serviços comuns, onde a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

O pregão compreende uma fase preparatória, instituída pelo Art. 3º da Lei 10.520, e uma fase externa, que está disciplinada no Art. 4º, em seus incisos, que compreende as fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

As fases do pregão são coincidentes com as da modalidade Concorrência, e como foi dito anteriormente, uma peculiaridade que há inversão nas fases de classificação e inabilitação.

A primeira fase é a publicação do aviso do edital no Diário oficial da União e em jornal de grande circulação, estabelecendo os critérios para a participação no certame. A segunda fase é de julgamento e classificação das propostas, que é feito pelo critério do menor preço. Nessa fase, é possível combinar proposta escrita com lances verbais, algo não possível em outras modalidades licitatórias. A terceira fase é a habilitação do vencedor, que ocorre após a classificação das propostas. A quarta fase é a de adjudicação ao vencedor, feita logo após os possíveis recursos impetrados. E, por fim, a quinta fase é a de homologação do procedimento pela autoridade

competente, onde o vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo previsto no artigo 64, Parágrafo 3º, da Lei 8666/93 (DINIZ, 2006)

Diferentemente das demais modalidades de licitação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra particularidade é que ele admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço. (VASCONCELOS, 2013)

Neste jaez, não há que se falar em nulidade da modalidade pregão presencial para a participação na contratação do objeto licitado, até porque tal assertiva poderia ser invocada em momento oportuno, na primeira fase do procedimento, devendo-se, por conseguinte, ser rejeitada a alegação da recorrente.

Ademais, prestação do serviço público de limpeza urbana desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas: a coleta – que pode ser domiciliar e/ou varrição; o transporte – remoção do lixo até local apropriado; o tratamento – que pode ser sanitário ou de caráter seletivo; e a destinação – local, que pode ser lixão, aterramento sanitário, incineração.

Desta forma, pode-se dizer que a limpeza urbana é constituída de serviços que podem ser usufruídos diretamente pelo indivíduo – coleta domiciliar -, e por outros usufruídos pela coletividade propriamente dita – limpeza de parque, logradouros, varrição de vias.

No caso, o Município de Coronel Vivida adotou como objeto para a licitação: "contratação de empresas para realização de serviços de limpeza pública, coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável." O Município detém a responsabilidade e competência para organizar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, seja diretamente ou por meio de delegação a particulares.

Pode-se muito bem afirmar que a modalidade em liça é adequada para o objeto licitado nos autos.

A Lei n. 8.666/93 elege a concorrência como modalidade de licitação cabível em qualquer caso, segundo preceitua o § 4º do art. 23, circunstância em que o que se sobrepõe é o fator preço, contudo não há de dissociar-se com o fator técnico, uma vez que para a execução dos serviços, há que se aferir também capacitação técnica, cujas obrigações foram regularmente atendidas pelo vencedor do certame, não se podendo olvidar que a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente licitação obedeceu os critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Desta forma, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, não há que se falar que o pregão não é a modalidade adequada de licitação, conforme quer fazer crer o recorrente, devendo ser rechaçados seus argumentos.

9.

2.) DA ALEGADA NULIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PESSOA DIVERSA DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO – INDEFERIMENTO:

Segundo a revista do Tribunal de Contas da União “Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407)

O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.

Entretanto, a Lei de Licitações é omissa quanto as características, o teor, as informações exatas que um atestado deve ter. A Lei de Licitações não regrou as características exatas do atestado. Logo, as exigências devem ser tida como parcimônia/comedida a fim de não restringir a competitividade do certame.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina que:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. (...)”

3.) QUANTO A ALEGADA NULIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REGULARIDADE – DESACOLHIMENTO DO PLEITO DO RECORRENTE:

Sabe-se à saciedade que na elaboração dos editais, uma questão importante que deverá ser levada em consideração refere-se à forma de solicitação dos atestados de capacidade técnica.

Não obstante o art. 30, § 1º. da Lei 8.666/93, disponha a apresentação de “atestados”, no plural, a jurisprudência dominante tem se pronunciado no sentido de que a palavra encontra-se no plural porque é o licitante que tem a liberdade de apresentar tantos atestados quanto julgar necessários para comprovar sua aptidão. Nesse sentido, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro proceder ao exame desse(s) atestado(s) apresentado(s), para verificar o atendimento ao edital (TCU – Decisão 292/98 – Plenário - Rel. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha - Julgado em 20/05/1998).

Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto. Lembramos mais uma vez que

"pertinente e compatível" não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído "uma escola". Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

Ainda, de acordo com a legislação, os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas (e não físicas), de direito público ou privado. Portanto, são vedadas as exigências de experiência anterior somente em outros órgãos públicos.

Também não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame. Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado tenha sido expedido num certo período (por exemplo: solicitar que a data de emissão do atestado não seja superior a 6 meses), pois tal exigência também não encontra amparo legal.

Por fim, lembramos que caso a Administração tenha dúvidas sobre o conteúdo dos atestados apresentados, poderá realizar diligências com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para esclarecer ou complementar informações necessárias.

Nesta seara, não há motivos justificáveis a impugnar a capacidade técnica apresentada pela vencedora, eis que devidamente habilitada, por força de atestado registrado devidamente junto ao CREA-PR, objeto de apresentação e de acordo com as normas legais previstas.

4.) DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – ATERRO SANITÁRIO:

Do exame de tudo que consta no presente procedimento, restou evidente que o aterro sanitário dispensado pelo vencedor do certame, é fundado em critérios de engenharia e normas técnicas e operacionais específicas, permitindo um confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e saúde pública.

Há de se destacar que demonstrou possuir serviços na operação do aterro sanitário, tais como controle do recebimento de resíduos, pela classificação e pesagem de todos os caminhões que entram no aterro; descarga dos caminhões, espalhamento e nivelamento dos resíduos com trator de esteiras e compactação com trator compactador; implantação e ampliação diária de ramais de drenagem de chorume, para coletá-los na área de depósito e destiná-los para tratamento; implantação e ampliação diária da rede de drenos verticais de gases com o objetivo de captá-los e queimá-los; implantação e ampliação diária da rede de drenos verticais de gases com o objetivo de captá-los, entre outros.

No caso em apreço, durante o procedimento, foram apresentados documentos pertinentes que demonstram a regularidade de aterro sanitário em espaço físico adequado, não havendo nada a se impugnar no tocante a esta demanda.

5.) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conceituando licitação, Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (ed. Dialética, edição 1998, São Paulo, pág. 36), leciona:

“Licitação’ significa um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura.” (grifei)

Esta formalidade do procedimento deve ser respeitada para que haja isonomia entre os licitantes, estando, portanto, vinculados ao edital de convocação, onde norteia-se o certame.

Não pode o licitante, pré-estabelecida uma diretriz no Edital ou na Lei, descumpri-la. Se a exigência é certa, determinada, não se questiona e não se admite interpretação, apenas cumpre-se, para a própria segurança do procedimento.

“Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para o atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem à dúvidas ou admitir diversas interpretações.” (obra citada pág. 73).

No caso em apreço, tudo o que estabeleceu o Edital foi integralmente cumprido pelo vencedor do certame, não havendo qualquer espécie de mácula que autorize sua anulação, visto que a licitação é ato necessariamente formal, e, em caso de inobservância de sua formalidade, o que não é o caso, poderia levar a qualquer possibilidade de anulação, contudo, no presente caso inexistente direito líquido e certo a ser amparado.

Sendo, portanto observadas as exigências inquestionáveis estabelecidas no edital, não poderá neste momento querer desconfigurá-lo sob outro argumento, caso contrário, estar-se-ia dando margem a interpretações onde não há tal possibilidade.

Cumprido ressaltar, que em matéria de licitação, deve vigorar o princípio da vinculação ao edital, onde deve-se respeitar a ater-se ao estabelecido no edital de convocação.

Nesse sentido:

Acórdão Número: 2993

9

Tipo de Processo: MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

Relator: JUIZ PRADO FILHO

Comarca: Curitiba

Órgão Julgador: I GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS

Data de Publicação: 03/03/1997

Ementa: DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO I GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, CONFIRMANDO, EM DEFINITIVO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA FORA DA ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL PRINCÍPIO LICITATORIO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO DESNECESSIDADE DE REGISTRO, EM FUNÇÃO DA MODALIDADE SERVIÇO PRESTADA. PROCEDENCIA DO "MANDAMUS". NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR ALÉM DAQUILO QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO QUE O VINCULA AS CONDIÇÕES ALI DETERMINADAS. SE É CERTO QUE O LICITANTE NÃO PODE SE APRESENTAR SEM CUMPRIR TAIS CONDIÇÕES, NÃO É MENOS CERTO AFIRMAR QUE É DEFESO A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR ALÉM DE MAIS A MAIS, NÃO SE JUSTIFICA O REGISTRO PARA A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA IMPETRANTE, CUJO ART. FOI CRIADO VISANDO A CONSECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, COM A PROCEDEMENCIA DO "MANDAMUS".

Ainda:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Data da Decisão: 05/06/1996

PROC: AMS Número do Processo: 200004 Ano:90

UF:RJ. TURMA:1ª. REGIÃO: 2ª.

Fonte de Publicação: DJ Data: 30/07/96 Página:52403

Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

I) A EMPRESA IMPETRANTE FOI DESQUALIFICADA DA CONCORRENCIA POR NÃO TER ATENDIDO A REQUISITOS DO ADENDO AS ESPECIFICAÇÕES E AO PROJETO DO EDITAL DA CONCORRENCIA SEP/02.86.

II) EM MATERIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA IMPERA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (LEI INTERNA DA LICITAÇÃO) TANTO PARA O LICITANTE QUANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

4

NÃO SE JUSTIFICANDO O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CONDIÇÕES COM BASE EM MERA INTERPRETAÇÃO UNILATERAL, UMA VEZ QUE O INSTRUMENTO EM QUESTÃO FORNECE OS MEIOS DESTINADOS A SANAR QUAISQUER DUVIDAS QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS SEUS TERMOS.

III) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Neste aspecto, não pode o recorrente adotar a presente via e querer valer-se de seus frágeis argumentos para afrontar o que pré-estabelecido em um edital que estabeleceu um vínculo entre as partes.

6.) DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Douta Comissão de Licitação receba e conheça a presente manifestação, para que proceda com análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgar improcedente as razões de recurso, pelos razões exaustivamente expendidas.

É o que espera por ser medida de inteira Justiça e pertinência específica aos demais consagrados Princípios Licitatórios.

Pede deferimento.

Coronel Vivida, Pr 07 de abril de 2017.



CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Juliano Andrei Bordin



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

De: Pricila G. Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Frenando Q. Abatti - Pregoeiro

Análise às Razões Recursais Protocolizadas sob nº 6855/2017
Pregão Presencial 024/2017

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção à solicitação do Pregoeiro Fernando Q. Abatti, ante o Recurso manifestado pela empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. no certame licitatório Pregão Presencial nº 024/2017.

A reunião para abertura e julgamento se deu em 03/04/2017, nos termos da ata 025/2017.

A empresa recorrente apresentou intenção de recorrer alegando “a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP não apresentou acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica”.

As razões recursais foram protocolizadas em 06/04/17, sendo que nos termos do art. 4º inciso XVII, são tempestivas.

Não obstante a recorrente apenas ter se insurgido do acervo técnico da empresa CTR3 no momento da sessão, em suas razões também aborda que o certame deve ser revogado por ter sido realizado por modalidade inadequada (pregão), que o atestado de capacidade técnica foi expedido por quem não detinha poderes, que é nulo o atestado de capacidade pela ausência de acervo no CREA, bem como que no local indicado na Licença de Operação nº 34907 não existe aterro sanitário.

A empresa CTR3 apresentou contrarrazões refutando as alegações do recorrente (Protocolo 6961/17, de 10/04/2017).

Entende esta Assessoria Jurídica que as arguições do recurso estão vinculadas à matéria a ser alegada nas razões recursais, de modo que, diante do acréscimos de “novos” motivos, a Administração deve não conhecer da matéria não abordada na intenção recursal. Nesse sentido é o entendimento de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e JOEL NIEBUHR:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir - lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos."

Desse modo, só deve ser conhecido a parte do recurso que trata da alegação de que a "empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP não apresentou acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica".

Se não bastasse tal premissa, observa-se que as arguições do recorrente são intempestivas, visto que não foram alegadas oportunamente, ou seja, em sede de impugnação ao instrumento convocatório (item IX do Edital - fls. 12/13), constituindo-se neste momento o Edital a "lei" do certame, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

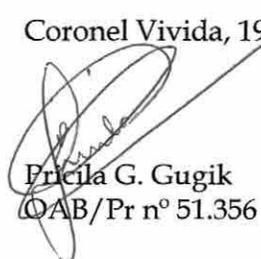
No que tange a alegação de que os atestados de capacidade técnica não foram apresentados pela empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. juntamente com o acervo, analisa-se os termos do edital que exige na letra "j" do subitem 7.1.1 e na letra "l" do subitem 7.1.2:

"No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;"

Diante de tal situação, não obstante o edital não ter solicitado expressamente registro no Conselho correspondente, dos dois atestados apresentados pela empresa, um deles está devidamente registrado no CREA (A 032 981), cumprindo o disposto no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, entende-se pelo conhecimento parcial das razões recursais e, no mérito, sugere-se o desprovemento das mesmas, porém destaca-se que as demais razões arguidas, em pairando dúvidas, poderão ser objeto de averiguação pela Administração Municipal dentro de seu poder de autotutela.

Coronel Vivida, 19 de abril de 2017.


Fricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 14:44
Para: 'iappatobranco@iap.pr.gov.br'; 'wcpm@creapr.org.br'
Assunto: ENDEREÇO LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34907 - CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Anexos: LICENÇA DE OPERAÇÃO 34907 - CTR3.pdf; MATRÍCULA.pdf
Prioridade: Alta

BOA TARDE!

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34907 ao município de Coronel Vivida (em anexo).

No item 02 (identificação do empreendimento) da licença consta como endereço: "Alto Pinheirinho – BR 158".

Apresentou também, a matrícula nº 11.711 como sendo a matrícula do referido terreno do empreendimento (em anexo).

Analisando as duas, os endereços são divergentes.

Por gentileza, confirmar o endereço da LICENÇA.

Muito obrigada!

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: wcpm@creapr.org.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:23
Para: Iana
Assunto: Re: RES: ENDEREÇO LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34907 - CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Sim vou pedir para ser impressa e se for possível escaneio e mando para vc, senão mando pelo correio Em 19/04/2017 15:17, Iana escreveu:

- > Ok, tem como você me enviar uma via da licença com o endereço
- > corrigido pelo Tasca?
- >
- > Aonde eu consigo esse protocolo de requerimento da licença?
- > Não seria o nº de protocolo abaixo da validade da licença de operação?
- > (neste caso o nº que tem de protocolo na licença é o
- > 145442656)

- >
- >
- >
- > Att, Iana Schmid
- > Município de Coronel Vivida
- > Licitações e Contratos
- > (46) 3232-8304
- > iana@coronelvvida.pr.gov.br

> -----Mensagem original-----

- > De: wcpm@creapr.org.br [mailto:wcpm@creapr.org.br] Enviada em:
- > quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:05
- > Para: Iana
- > Assunto: Re: ENDEREÇO LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 34907 - CTR3 PRESTADORA
- > DE SERVIÇOS LTDA
- > Prioridade: Alta

- >
- > Boa tarde. com relação ao endereço foi corrigido agora a tarde pelo
- > Tasca. Qto a matrícula preciso do protocolo do requerimento da licença
- > para verificar. abraços william Em 19/04/2017 14:43, Iana escreveu:

>> BOA TARDE!

- >>
- >> A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou a LICENÇA DE
- >> OPERAÇÃO Nº 34907 ao município de Coronel Vivida (em anexo).

- >>
- >> No item 02 (identificação do empreendimento) da licença consta como
- >> endereço: "Alto Pinheirinho - BR 158".

- >>
- >> Apresentou também, a matrícula nº 11.711 como sendo a matrícula do
- >> referido terreno do empreendimento (em anexo).

- >>
- >> Analisando as duas, os endereços são divergentes.

- >>
- >> Por gentileza, confirmar o endereço da LICENÇA.

>>
>> Muito obrigada!
>>
>> ATT, IANA SCHMID
>>
>> MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
>>
>> LICITAÇÕES E CONTRATOS
>>
>> (46) 3232-8304
>>
>> IANA@CORONELVIVIDA.PR.GOV.BR
>>
>>





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.544.265-6

Número da Licença
34907

Validade da Licença
29/03/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ
02.375.648/0001-78

Razão Social
C.T.R.3 - PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

Logradouro e Número
Rua XV De Novembro, 440
Bairro
CENTRO

Município / UF
Coronel Vivida/PR

CEP
85.550-000



2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação
ATERRO SANITÁRIO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Atividade

Outros empreendimentos de prestação de serviços

Atividade Específica

aterro sanitário - destinação de resíduos sólidos

Logradouro e Número

Alto Palmeirinha- Br 158

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Bairro

Zona Rural

Município / UF
Coronel Vivida/PR

CEP
85.550-000

3 - Água Utilizada

Origem da Água

Rede Pública

Destino do Esgoto Sanitário
infiltração no solo

Destino do Efluente Final
infiltração no solo

4 - CONDICIONANTES

A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim, considerado completo. Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do processo administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos, sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Transportes de Resíduos - CTR apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal. Esta licença foi liberada para uma atividade caracterizada por uma unidade de DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REICLÁVEIS E NÃO REICLÁVEIS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL n° 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental. Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas: CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP n° 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual n° 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08.



JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Presencial nº 24/2017

Recorrente: **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, do Pregão Presencial nº 24/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

A requerente, tempestivamente, protocolou as razões do recurso no dia 06/04/2017.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, *in verbis*:

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser Protocolada em via original, na sede da Prefeitura, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 03/04/2017, sendo que no final da sessão foi manifestado pelo representante da empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA a intenção de recurso, alegando que "*a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou o acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica*". O representante da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP alegou que: não existe previsão editalícia acerca da apresentação de acervo técnico, ademais, no atestado de capacidade técnica apresentado do Município de Coronel Vivida consta o selo do CREA/PR, o qual só é postado na documentação quando existente acerca técnico, de forma que, a referida manifestação da empresa SABIÁ, deve ser indeferida.

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA protocolou recurso em data de 06/04/2017 sob nº 6855. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes



pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

No dia 06 de abril de 2017 foi encaminhado via e-mail para a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP o recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo.

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP protocolou contrarrazões em data de 10/04/2017 sob nº 6961.

II. DO PEDIDO

A recorrente SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA aduz em síntese:

- a) Após a fase de lances, a abertura do envelope da habilitação, o Pregoeiro habilitou declarou vencedora a licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Inconformada com a decisão, pois o atestado de capacidade xxx, a **RECORRENTE**, tempestivamente, na sessão pública, se manifestou imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer, o que faz neste ato.
- b) Antes de adentrar a questão de mérito, importante trazer a baila, que a modalidade pregão não se enquadra no objeto licitado.
- c) A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou em cumprimento as condições de habilitação do edital, atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Coronel Vivida, com assinatura da pessoa de ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão de Licitação.
- d) A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou como condições de habilitação no certame, atestado de capacidade técnica, desacompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA. Sendo assim, o referido atestado não atende as condições do edital, pois não foi registrado no CREA, sendo indispensável a apresentação da CAT para validade do atestado de capacidade técnica.



- e) A licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou como condição de habilitação no certame a licença de operação de fls. 12/13, contudo no local indicado na licença não existe nenhum aterro sanitário que possa atender a demanda prevista no objeto do edital. Com efeito, surgindo à dúvida sobre a existência do aterro da licença de fls. 12/13 e sua condição de atendimento do edital, imprescindível a tomada de diligências pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- f) Sendo assim, imprescindível a realização de diligência, principalmente no local do aterro sanitário descrito na licença de fls. 12/13, bem como seja oficiado o Instituto Ambiental do Paraná, Regional de Pato Branco para explicações quanto a licença de operação em questão, pois no corpo da referida licença não consta nenhuma condicionante, o que não é de praxe nas licenças expedidas pelo IAP.
- g) Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do Pregoeiro para inabilitar a licitante CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- h) Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, á apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Foi encaminhado o recurso protocolado sob nº 6855 de 06/04/2017 a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP em data de 06/04/2017.

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP apresentou contrarrazões ao recurso, alegando em síntese:

- a) De início, cumpre consignar que o procedimento licitatório em exame realizado cumpriu todas as condições previstas no edital nº 24/2017, não havendo qualquer mácula que desabone todo o certame em discussão, de sorte que o pleito recursal não poderá ser objeto de acolhimento.
- b) Diferentemente das demais modalidades de licitação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a

F *e* *J* *S*



todas as modalidades. Outra particularidade é que ele admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço (VASCONCELOS, 2013).

- c) Neste jaez, não há que se falar em nulidade da modalidade pregão presencial para a participação na contratação do objeto licitado, até porque tal assertiva poderia ser invocada em momento oportuno, na primeira fase do procedimento, devendo-se, por conseguinte, ser rejeitada a alegação da recorrente.
- d) O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Entretanto, a Lei de Licitações é omissa quanto as características, o teor, as informações exatas que um atestado deve ter. A Lei de Licitações não regrou as características exatas do atestado. Logo, as exigências devem ser tida como parcimônia/comedida a fim de não restringir a competitividade do certame.
- e) Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto. Lembramos mais uma vez que “pertinente e compatível” não é igual.
- f) Por fim, lembramos que caso a Administração tenha dúvidas sobre o conteúdo dos atestados apresentados, poderá realizar diligências com fundamento no art. 43, § 3º., da Lei 8.666/93, para esclarecer ou complementar informações necessárias.
- g) Do exame de tudo que consta no presente procedimento, restou evidente que o aterro sanitário dispensado pelo vencedor do certame, é fundado em critérios de engenharia e normas técnicas e operacionais específicas, permitindo um confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e saúde pública.
- h) No caso em apreço, durante o procedimento, foram apresentados documentos pertinentes que demonstram a regularidade de aterro sanitário em espaço físico adequado, não havendo nada a se impugnar no tocante a esta demanda.
- i) No caso em apreço, tudo o que estabeleceu o Edital foi integralmente cumprido pelo vencedor do certame, não havendo qualquer espécie de mácula que autorize sua anulação, visto que a licitação é ato necessariamente formal, e, em caso de inobservância de sua formalidade, o que não é o caso, poderia levar a qualquer possibilidade de anulação, contudo, no presente caso inexistente direito liquido e certo a ser amparado.
- j) Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Douta Comissão de Licitação receba e conheça a presente manifestação,



para que proceda com análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgar improcedente as razões do recurso, pelos razões exaustivamente expendidas.

IV. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Foi encaminhado o recurso protocolado sob nº 6855 de 06/04/2017 da empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA e as contrarrazões protocolada sob nº 6961 de 10/04/2017 pela empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, para análise e parecer.

No dia 19 de abril de 2017 a assessoria jurídica do município emitiu parecer no qual aduz em síntese:

- a) A empresa recorrente apresentou intenção de recorrer alegando “a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica”.
- b) Não obstante a recorrente apenas ter se insurgido do acervo técnico da empresa CTR3 no momento da sessão, em suas razões também aborda que o certame deve ser revogado por ter sido realizado por modalidade inadequada (pregão), que o atestado de capacidade técnica foi expedido por quem não detinha poderes, que é nulo o atestado de capacidade técnica pela ausência de acervo no CREA, bem como que no local indicado na Licença de Operação nº 34907 não existe aterro sanitário.
- c) A empresa CTR3 apresentou contrarrazões refutando as alegações do recorrente (Protocolo 6961/17, de 10/04/2017).
- d) Entende está Assessoria Jurídica que as arguições do recurso estão vinculadas à matéria a ser alegada nas razões recursais, de modo que, diante do acréscimos de “novos” motivos, a Administração deve não conhecer da matéria não abordada na intenção recursal.
- e) Desse modo, só deve ser conhecido a parte do recurso que trata da alegação de que a “empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica”.
- f) No que tange a alegação de que os atestados de capacidade técnica não foram apresentados pela empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda juntamente com o

7

20

20



acervo, analisa-se os termos do edital que exige na letra “j” do subitem 7.1.1 e na letra “l” do subitem 7.1.2: “No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;”.

- g) Diante de tal situação, não obstante o edital não ter solicitado expressamente registro no Conselho correspondente, dos dois atestados apresentados pela empresa, um deles está devidamente registrado no CREA (A 032 981), cumprindo o disposto no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Desse modo, entende-se pelo conhecimento parcial das razões recursais e, no mérito, sugere-se o desprovisionamento das mesmas, porém destaca-se que as demais razões arguidas, em pairando dúvidas, poderão ser objeto de averiguação pela Administração Municipal dentro de seu poder de autotutela.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme consta na Ata nº 25/2017 de 03/04/2017, após declarado vencedor, foi manifestada a intenção de recurso, pelo Sr. Ricardo Furlan, representante da empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA, alegando que a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou o acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica. O Sr. Juliano Bordin, representante da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP alegou que: não existe previsão editalícia acerca da apresentação de acervo técnico, ademais, no atestado de capacidade técnica apresentado do Município de Coronel Vivida consta o selo do CREA/PR, o qual só é postado na documentação quando existente acerca técnico, de forma que, a referida manifestação da empresa SABIÁ, deve ser indeferida.

Diante da alegação manifestada na intenção de recurso, de que a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentou o acervo técnico junto aos atestados de capacidade técnica, constatamos que o acervo não é solicitado no edital, sendo somente solicitado o atestado de capacidade técnica, conforme disposto no subitem 7.1.1, alínea “j” e subitem 7.1.2, alínea “l”:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



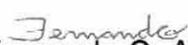
No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;

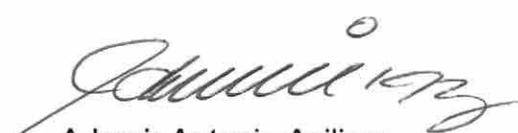
Em relação à Licença de Operação nº 34907 apresentada pela empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA alega que não existe aterro sanitário no endereço “Alto Pinheirinho – BR 158”, local indicado na referida licença. Porém ao confrontamos a matrícula nº 11.711 com a licença apresentada verificamos divergência e entramos em contato com o IAP de Pato Branco, sendo informado que o endereço correto é “Alto Palmeirinha – BR 158”, o qual foi corrigido pelo mesmo, conforme consulta ao site <http://www.sga.pr.gov.br/sga-iap/consultarProcessoLicenciamento.do?action=iniciar>, através do protocolo nº 145442656 constante da licença de operação nº 34907.

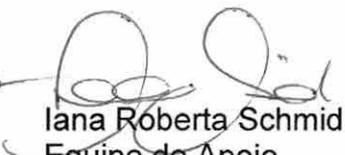
Desta forma, recebemos o recurso protocolado sob nº 6855 de 06/04/2017 pela empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA e analisando os termos recursais, **indeferimos o mesmo**, pois a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP apresentou a documentação de habilitação conforme solicitado no edital.

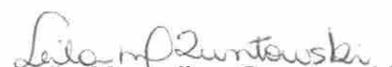
Encaminhamos o processo à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2017.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Iana Roberta Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio



DECISÃO FINAL DE RECURSO REFERENTE

Pregão Presencial nº 24/2017

Recorrente: **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, do Pregão Presencial nº 24/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

Considerando as razões do recurso protocolado sob nº 6855 de 06/04/2017 pela empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA; as contrarrazões do recurso protocolada sob nº 6961 de 10/04/2017 pela empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP; a análise da Assessoria Jurídica do município e analisados todos os atos, decido ratificar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e manter a habilitação da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, INDEFERINDO o recurso apresentado pela empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA e mantendo a classificação final do Pregão Presencial nº 24/2017.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2017.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de abril de 2017 16:51
Para: licitacao01@rededelta.com.br
Cc: 'sabiaecologico@hotmail.com'
Assunto: Pregão Presencial nº 24/2017 - recurso, contra razões, parecer juridico, consulta IAP, decisão recurso
Anexos: 10. Recurso Sabiá Pregão nº 24-2017.pdf; 11. Contrarrazões CTR3 Pregao 24-2017.pdf; 12. Parecer juridico recurso Pregao 24-2017.pdf; 13. IAP endereco Pregao 24-2017.pdf; 13.1. Consulta site IAP.pdf; 14. Decisao Comissao Recurso Pregao 24-2017.pdf; 15. Decisao final Prefeito Recurso Pregao 24-2017.pdf
Prioridade: Alta

A empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia do recurso interposto pela empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, contrarrazões da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – EPP, parecer jurídico de análise ao recurso e contrarrazões, consulta ao IAP, decisão da Comissão de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de abril de 2017 16:53
Para: 'ctr3.manica@gmail.com'; bordinadv@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial nº 24/2017 - recurso, contra razões, parecer jurídico, consulta IAP, decisão recurso
Anexos: 10. Recurso Sabiá Pregão nº 24-2017.pdf; 11. Contrarrazões CTR3 Pregao 24-2017.pdf; 12. Parecer juridico recurso Pregao 24-2017.pdf; 13. IAP endereço Pregao 24-2017.pdf; 13.1. Consulta site IAP.pdf; 14. Decisao Comissao Recurso Pregao 24-2017.pdf; 15. Decisao final Prefeito Recurso Pregao 24-2017.pdf
Prioridade: Alta

A empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia do recurso interposto pela empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, contrarrazões da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – EPP, parecer jurídico de análise ao recurso e contrarrazões, consulta ao IAP, decisão da Comissão de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



PARECER DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

DATA: 17/03/17

ABERTURA: 03/04/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisadas as propostas e a documentação apresentadas pelos licitantes concorrentes no edital epigrafado e após a análise e julgamento do recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminham a Assessoria Jurídica o processo para o parecer final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	38.000,00	456.000,00
02	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	62.833,00	753.996,00
03	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	24.999,00	299.988,00

Totalizando por fornecedor:

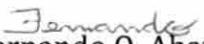
FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	02.375.648/0001-78	1.509.984,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.509.984,00 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

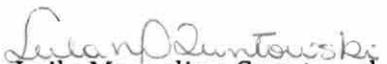
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2017.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Iana Roberta Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 152/2017

Protocolo nº: 28/2017

OBJETO: Contratação de empresas para realização de serviços de limpeza pública, urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável.

De: Pricila Gregolin Gugik – Assessoria Jurídica

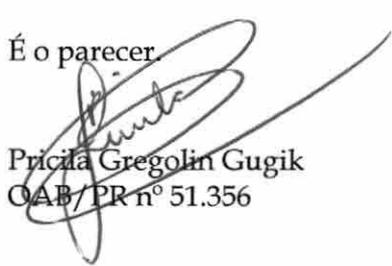
Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Data: 26 de abril de 2017.

De acordo com o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio o procedimento licitatório está em conformidade com o edital, por isso caso o Chefe do Executivo entender conveniente e oportuno e decidir homologar a adjudicação do objeto do certame as empresas vencedoras, pelo valor total de R\$ 1.509.984,00 (Um milhão, quinhentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais) deve observar se houve a competitividade no procedimento e se o valor do bem e/ou serviço está dentro dos parâmetros de mercado.

Ainda, antes de homologar o certame, necessária se faz a verificação se não existem processos com objetos idênticos, em havendo, sugere-se que o processo não seja homologado pela autoridade competente.

É o parecer.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

DATA: 17/03/17

ABERTURA: 03/04/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2017, HOMOLOGO e ADJUDICO os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	38.000,00	456.000,00
02	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	62.833,00	753.996,00
03	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	24.999,00	299.988,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP	02.375.648/0001-78	1.509.984,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.509.984,00 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Coronel Vivida, 26 de abril de 2017.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Ruano, 284 - Trevo da Guaraná - Setaguan - Pato Branco/PR
CEP: 85.601-550 - Fone/Fax: (0*)48 3272-2501
e-mail: pmbrasil@pato Branco.pr.gov.br
JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ

Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 0008852-65.2015.8.16.0131
AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PASTOESTE ELETRONIC INSTALADORA LTDA
Requerido: FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Doutor MACIEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

...ZABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramitam os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente **CITADO** o requerido FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.761.217/0001-14, a qual está em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). **Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que está afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2017. Eu _____ (Morgana da Silva), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 10/2016.

Morgana da Silva
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 10/2016

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo, pessoa pública que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ: 05.528.196/0013-49 IE: 90.603.322-47. Atividade: Centro de Armazenamento e Distribuição de Sementes e Agroquímicos. Endereço: Rod. PR 493, Km 03, S/N. Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Validade: 25/04/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Portaria nº 27, de 27 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o art. 31, inciso II do Regulamento nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

R E S O L V E:
Art. 1º Instituir regulamento para utilização das vagas de estacionamento da garagem, destinado exclusivamente ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.
Art. 2º As vagas de estacionamento da garagem devidamente numeradas e identificadas serão de uso permanente e exclusivo dos Senhores Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco.
Art. 3º As vagas de estacionamento numeradas que não contenham identificação, serão utilizadas exclusivamente pelos demais Vereadores, por período integral durante as segundas e quartas-feiras.
Art. 4º Nos demais dias da semana, as vagas de estacionamento numeradas que não contenham identificação serão consideradas rotativas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de abril de 2017.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - PROCESSO Nº. 010/2017 Data de abertura: 18/04/2017 Horário: 10 horas Objeto: Aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos, para fins de manutenção da frota Municipal e manutenção de Bens Públicos Municipais; nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROponente	LOTES/ITENS	VALOR TOTAL LOTES/ITENS (R\$)
AGROPECUÁRIA CAMPO NATIVO LTDA. CNPJ sob nº. 85.468.048/0001-26.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 01, 02, 12 e 13.	17.660,00
CALCIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob nº. 76.192.325/0001-10.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 03 e 09.	2.410,00
CLEVEPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, CNPJ sob nº. 17.436.160/0001-06.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 04, 05, 06, 07 e 08; e, Lote nº. 02: Itens nºs.: 01, 02, 03 e 04.	10.012,00
ISMAEL HENZ - ME, CNPJ sob nº. 14.626.714/0001-8.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 10 e 11.	875,00

Clevelândia, 27 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

ABERTURA: 03/04/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARIAÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL, conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2017, HOMOLOGO e ADJUDICO os lances a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	30.000,00	456.000,00
02	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	82.833,00	763.996,00
03	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	24.999,00	299.988,00

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP	02.375.648/0001-79	1.509.984,00	

Nos condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.509.984,00 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). Coronel Vidua, 25 de abril de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 29/2017

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente o número do Contrato da Dispensa de Licitação 29/2017, no DIÁRIO DO SUDOESTE, Edição nº 6875, do dia 27 de abril de 2017.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

Sulina, 27 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 28 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Maio de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do município de Itapejara D'Oeste - PR. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial nº 016/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 25 de Abril de 2017.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 12017

PROCESSO Nº 952017

Em concordância ao resultado de classificação apresentado pelo Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, ADJUDICO o objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/96, que tenha interesse em firmar termo de parceria, em estrita conformidade com esta Administração Municipal, para desenvolvimento do programa educacional através de metodologia de projetos, que promova práticas coletivas na construção dos conhecimentos, tomando como sujeitos ativos as crianças e adolescentes no processo de aprendizagem e a proponente: Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos CNPJ nº 07.430.210/0001-49, inscrição estadual nº a sero, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafe, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal, Mariópolis, 26 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017, PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Narda Alves do Nascimento - MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.289.022/0001-20, inscrição Estadual nº 15.000.000-00, com sede na Rua Almeida S, nº 624, bairro Rosa, CEP 85.925-300, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, no ato em diante denominada CONTRATA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para instalação de 08 (oito) cabos elétricos com nro no CMEI Sertão Meu, PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 10 (dez) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a avaliação do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação deverão ser contra os recursos da Dotação Orçamentária: 05.30 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.365.9012.019 - Manutenção da Educação Infantil Criança e Pró Escola - 33.90.39 - Outros Recursos de Recursos - Pessoa Jurídica - Fonte (103). DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 - Início II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: a) Contratação-se a dispensa de licitação, pois o valor é baixo, não justificando a realização de um processo licitatório comum; b) A instalação das calhas tem como finalidade a redução do impacto ambiental dos resíduos produzidos no CMEI Sertão Meu, além de que o maior custo tem causado transtornos no ambiente escolar; c) O preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os elementos realizados junto a empresa do ramo, o que também condiz com o caso, a escolha da escriturária; Mariópolis, 26 de Abril de 2017. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Fernando Romero - Presidente - Leoni Espiguel Sangaletti - Membro - Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017, PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Lavanda e Paris Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.920.626/0001-42, inscrição estadual nº 90489901-54, estabelecida na Alameda Cruz, nº 902, CEP 85.525-400, Curitiba, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, como CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de bombas de água medindo 80 por 85 cm que serão utilizadas pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	8000	Bombas de água medindo 80 por 85 cm para uso geral	0,75	6.000,00
Valor Total				R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: O valor total certo e ajustado a ser pago será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota fiscal respectiva e certificação de conformidade e recebimento. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 1102.15.452/0017.2.034 - Manutenção Dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (003). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 - Início II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: a) O valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) A aquisição destes produtos faz-se necessária para o aprimoramento de materiais recicláveis junto aos prédios públicos e aos urbanos; c) Ho que surge ao preço o mesmo se justifica, portanto se alinha o mais vantajoso para a administração, segundo os elementos realizados junto a empresas do ramo, o que condiz com o caso e escolha da fornecedora; Mariópolis, 26 de Abril de 2017. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Fernando Romero - Presidente - Leoni Espiguel Sangaletti - Membro - Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2033/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Restaurante Clisa Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.322.211/0001 - 76.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 011/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Vigência do Contrato: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2017 à 26 (vinte e seis) de Abril de 2018.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016)

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA publica o extrato do Termo de Rescisão da ata para o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção em geral, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços SINAPI obtido através do Pregão Presencial nº 078/2016, conforme fornecedor abaixo: NOME: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 25.330.433/0001-36 ENDEREÇO: Av Nicolau Inácio, nº 385, Centro, na cidade de Salto do Lontra/PR. RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Renascença, 26 de Abril de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

DATA: 17/03/17 ABERTURA: 03/04/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2017, HOMOLOGO e ADJUDICO os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	38.000,00	456.000,00
02	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	62.833,00	753.996,00
03	01	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	24.999,00	299.988,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP	02.375.648/0001-78	1.509.984,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.509.984,00 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). Coronel Vivida, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod232793

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PEÇAS NOVAS PARA FROTA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 12 de maio de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 26.759,01. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod232854